



RELATÓRIO Nº 29/2012 – 2ª S
PROCESSO N.º 3/2012 - AUDIT



**Acompanhamento global de recomendações
formuladas em 15 relatórios de auditoria do Tribunal de Contas nas áreas
da Administração Interna, Defesa, Justiça, Negócios Estrangeiros e
Encargos Gerais do Estado**



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	6
FUNDAMENTO, OBJETIVOS E ÂMBITO	6
METODOLOGIA	6
EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	7
ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÕES	7
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	8
<i>Relatório VEC n.º 01/11 – 2.ª S – Supremo Tribunal de Justiça – 2009</i>	8
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	12
<i>Relatório n.º 01/11 - 2.ª S – Auditoria ao serviço de reconhecimento de fundações no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros</i>	12
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS.....	17
<i>Relatório n.º 18/11 – 2.ª S – Auditoria ao Fundo para as Relações Internacionais, I.P. – 2009</i>	17
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL	25
<i>Relatório n.º 14/10-2.ª S – Auditoria às relações financeiras inter-organismos do MDN: OGME - Oficinas Gerais de Material de Engenharia – 2007</i>	25
<i>Relatório n.º 11/09–2.ª S – Acompanhamento de recomendações no âmbito da auditoria às “Dívidas não financeiras da Manutenção Militar – 2005”</i>	26
<i>Relatório n.º 22/10 - 2.ª S – Relações financeiras inter-organismos do MDN: LM – Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos</i>	29
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	35
<i>Relatório n.º 57/08 - 2.ª S – Auditoria às dívidas não financeiras da Direção Nacional da PSP (2006 e 2007)</i>	35
<i>Relatório n.º 28/09 - 2.ª S – Auditoria aos sistemas de gestão e de controlo no âmbito dos investimentos da GNR – 2007</i>	37
<i>Relatório n.º 55/09 – 2.ª S – Auditoria aos sistemas de gestão e de controlo no âmbito dos investimentos da PSP – 2007</i>	40
<i>Relatório n.º 42/09 – 2.ª S – Acompanhamento permanente da LPIEFS: sistemas de gestão e controlo - 2008</i>	43
<i>Relatório n.º 03/12 – 2.ª S – Acompanhamento Permanente da LPIEFS: Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo da Costa Portuguesa (SIVICC) - 2010</i>	47
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	56
<i>Relatório n.º 24/10 – 2.ª S – Auditoria ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça - 2008</i>	56
<i>Relatório n.º 28/11 – 2.ª S – Tribunal da Relação de Lisboa - 2010</i>	63
<i>Relatório n.º 04/12 – 2.ª S – Auditoria ao arrendamento do imóvel - Tribunal da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste - Juízos da Amadora - Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça</i>	69
FUNDAÇÕES.....	72
<i>Relatório n.º 28/10 – 2.ª S – Auditoria ao financiamento público das e.Iniciativas</i>	72
CONCLUSÕES	75
RECOMENDAÇÕES	75
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	75
DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS	75
DESTINATÁRIOS	75
PUBLICIDADE	76
EMOLUMENTOS.....	76
ANEXO I – Conceitos - Acompanhamento do acolhimento de recomendações	
ANEXO II – Entidades a quem deve ser enviado o relatório	
ANEXO III – Indicadores	
ANEXO IV - Emolumentos a pagar	
ANEXO V - Alegações apresentadas	



SIGLAS

ANCP	Agência Nacional de Compras Públicas
AR	Área de Responsabilidade
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CA	Conselho Administrativo / de Administração
CC	Código Civil
CD	Conselho Diretivo
CEGER	Centro de Gestão da Rede Informática do Governo
CEME	Chefe do Estado-Maior do Exército
CFEF	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris
CIBE	Cadastro e Inventário de Bens do Estado
CL	Comando / Comandante da Logística do Exército
DGA	Departamento Geral de Administração
DGACCP	Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGCI	Direção Geral dos Impostos
DGIE	Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
DN-PSP	Direção Nacional da PSP
DSAF	Direção de Serviços de Administração Financeira da SGMNE
ECD	Estatuto da Carreira Diplomática
EDOC	Gestão Documental, Arquivo e Workflow
EFE	Estabelecimentos Fabris do Exército
EPE	Entidades Públicas Empresariais
ESPAP, I.P.	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública
FCM	Fundação para as Comunicações Móveis
FCPC	Ficheiro Central de Pessoas Coletivas
FRI	Fundo para as Relações Internacionais, I.P.
GATF	Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações
GeDAP	Gestão Integrada da Avaliação de Desempenho da Administração Pública
GeRAP	Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública
GeRFiP	Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado
GNR	Guarda Nacional Republicana
GNS	Gabinete Nacional de Segurança
IA	Informação de acolhimento (código de acolhimento de recomendação)
ICP-ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IGFEJ	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.



IGFIJ	Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P.
IGSJ	Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça
INA	Informação de não acolhimento (código de acolhimento de recomendação)
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
ITIJ	Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça
LM	Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos
LPIEFS	Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança
LPM	Lei da Programação Militar
M€	Milhões de euros
m€	milhares de euros
MA	Medidas alternativas (código de acolhimento de recomendação)
MAI	Ministro / Ministério da Administração Interna
MAMAOT	Ministro / Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
MDN	Ministro / Ministério da Defesa Nacional
MF	Ministro de Estado e das Finanças / Ministério das Finanças
MJ	Ministro / Ministério da Justiça
MM	Manutenção Militar
MNE	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros / Ministério dos Negócios Estrangeiros
MOPTC	Ministro / Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
MUDIP	Associação Mutualista Diplomática Portuguesa
OE	Orçamento do Estado
OGME	Oficinas Gerais de Material de Engenharia
OM	Operadores Móveis
PGPI	Programa de Gestão do Património Imobiliário
PGRC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas
PMP	Prazo Médio de Pagamento
PMR	Prazo Médio de Recebimento
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PSP	Polícia de Segurança Pública
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
RA	Recomendação acolhida (código de acolhimento de recomendação)
RAP	Recomendação acolhida parcialmente (código de acolhimento de recomendação)
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
Rec	Recomendação
RJGATS	Regime Jurídico da Gestão Administrativa dos Tribunais Superiores
RNA	Recomendação não acolhida (código de acolhimento de recomendação)



RNPC	Conservatória de Registo Nacional de Pessoas Coletivas
RSE	Recomendação sem efeito (código de acolhimento de recomendação)
SEADN	Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional
SEAI	Secretário de Estado da Administração Interna
SEAJ	Secretário de Estado Adjunto e da Justiça
SEAMAI	Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna
SEAO	Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento
SEAPEMJ	Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEOP	Secretário de Estado das Obras Públicas
SEOPTC	Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
SEPCM	Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
SGC	Sistema de Gestão Consular
SGMEE	Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego
SGMNE	Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros
SGPCM	Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
SGRC	Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes
SI	Sem informação (código de acolhimento de recomendação)
SIC	Sistema de Informação Contabilística
SIGIE	Sistema Integrado de Gestão de Infraestruturas e Equipamentos
SIGLOG	Sistema Integrado de Gestão Logística
SIG-MDN	Sistema Integrado de Gestão do Ministério da Defesa Nacional
SIIE	Sistema de Informação dos Imóveis do Estado
SIREC	Sistema Integrado de Receita
SIVICC	Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo
SPE	Serviços Periféricos Externos
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TC	Tribunal de Contas
TRL	Tribunal da Relação de Lisboa
VEC	Verificação Externa de Contas



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, OBJETIVOS E ÂMBITO

2. O presente Relatório comporta os resultados das ações de acompanhamento às recomendações formuladas em 15 relatórios de auditoria do TC - Tribunal de Contas, nas áreas da Administração Interna, Defesa, Justiça, Negócios Estrangeiros e Encargos Gerais do Estado¹, aprovados no período de vigência dos Planos Trienais 2008 – 2010 e 2011 – 2013, com exclusão das ínsitas nos relatórios aprovados em 2012 e em que decorre ainda o prazo inicial para os destinatários informarem o TC sobre as medidas adotadas, bem como nos relatórios às contas da Assembleia da República e do Cofre do TC e à execução da LPM – Lei da Programação Militar, que, por resultarem de ações recorrentes, integram o tratamento das recomendações anteriores.

METODOLOGIA

3. Os trabalhos foram executados em conformidade com as normas, critérios, técnicas e metodologias acolhidos pelo TC.
4. A ação comportou, numa 1.^a fase, a identificação e análise das medidas corretivas tomadas pelas entidades auditadas, na sequência das recomendações formuladas, efetuadas com base na informação que prestaram ao TC.

Relativamente a 26 das 89 recomendações em exame concluiu-se liminarmente que, pela sua natureza ou pelos responsáveis afirmarem não ter sido tomada qualquer medida, ainda que justificada, não seria necessário obter informação adicional nem examinar a situação *'in loco'*.

Para as restantes recomendações, desenvolveram-se, numa 2.^a fase, 63 ações confirmatórias (46 junto das entidades auditadas e 17 por recolha de informação idónea), dirigidas à verificação das medidas tomadas e/ou à supressão das deficiências ou insuficiências que as justificaram.

O trabalho de campo foi executado com recurso a *check lists* e/ou questionários e fichas de trabalho, tendo sido realizados designadamente diversos testes (testes de procedimento, de conformidade e substantivos e verificações físicas) a sistemas e a registos, efetuadas verificações de contas e reconciliações e verificados bens inventariáveis. O resultado das verificações efetuadas encontra-se documentalmente suportado no dossiê da auditoria.

5. A apreciação do grau de acolhimento das recomendações consubstanciou-se nos conceitos, critérios e indicadores específicos utilizados pelo TC para esse fim constantes do Anexo I. Por razões de harmonização com os Relatórios n.º 31/11 e n.º 3/12, que o antecederam, manteve-se a numeração então atribuída às recomendações.

¹ A cargo da ARIV - Área de Responsabilidade IV do TC, que tem os seguintes domínios de controlo: Encargos Gerais do Estado; Ministério da Defesa Nacional; Ministério dos Negócios Estrangeiros; Ministério da Administração Interna; Ministério da Justiça; associações públicas, associações e fundações financiadas por recursos financeiros públicos.



EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

6. No sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 13.º da LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC, o Juiz Relator remeteu às entidades identificadas no Anexo II os extratos do Relato que lhes respeitavam, para, querendo, se pronunciarem sobre o correspondente conteúdo. As alegações apresentadas foram tidas em conta, sempre que pertinentes, na fixação do texto final e constam, na íntegra, no Anexo V do presente Relatório.

ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÕES

7. Nos pontos seguintes apresentam-se, por domínio de controlo e por relatório, as observações do TC relevando, para cada recomendação, a ação corretiva pendente de implementação. Complementarmente são examinadas situações novas suscitadas no quadro das ações confirmatórias.



ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Relatório VEC n.º 01/11 – 2.ª S – Supremo Tribunal de Justiça – 2009

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento

8. No Relatório VEC n.º 1/11, relativo ao STJ - Supremo Tribunal de Justiça, aprovado em 27 de janeiro, o TC realçou: a não adoção do POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública; a não elaboração e/ou aprovação do plano e relatório de atividades e do balanço social; a existência de divergências na informação produzida pelos sistemas de contabilidade, de recursos humanos e de gestão e controlo do património; o insuficiente cumprimento das regras, métodos e critérios de inventariação previstos no CIBE – Cadastro e Inventário de Bens do Estado.

Recomendação formulada

9. O TC formulou a seguinte recomendação ao STJ:

Rec. (1) – Prossiga esforços com vista à:

- **adoção do POCP (Rec. 1.1);**
- **melhoria dos sistemas de inventariação de bens, de planeamento e de controlo de gestão, com reflexo nos planos e relatórios de atividades e balanços sociais (Rec. 1.2);**
- **interligação entre as aplicações informáticas de contabilidade, de recursos humanos e de património (Rec. 1.3).**

Iniciativas tomadas e ações corretivas

10. O STJ informou que, em janeiro de 2012, aderiu à solução GeRFiP - Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado [disponibilizada pela GeRAP - Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública²] que inclui o POCP e um módulo para a gestão de imobilizado e do economato. Acrescentou ainda que a GeRAP está a desenvolver uma aplicação de gestão de Recursos Humanos dada a impossibilidade de ligação do anterior sistema com o GeRFiP³.
11. Em ação realizada em maio de 2012, confirmou-se a efetiva adoção do POCP e a ultrapassagem das divergências informativas entre as áreas de contabilidade e de património.
12. O STJ remeteu o balanço social e o relatório de atividades de 2011, aprovados em 31 de maio de 2012.

Conclusão

13. Considera-se **acolhida** a recomendação 1.

² Atualmente ESPAP, I.P. Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (cfr. Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho).

³ Cfr. ofício n.º 116, de 16 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento

14. O TC concluiu que: (1) por não ter sido aprovado novo quadro de pessoal, o vigente estava desajustado (Portaria n.º 721-A/2000) quer das competências das unidades orgânicas, quer dos regimes de vinculação, carreiras e remunerações; (2) por protocolo celebrado em 23 de dezembro de 2008, o IGFIJ cedeu ao STJ um imóvel cuja utilização, que não se enquadra no conceito de residência oficial⁴, foi atribuída pelo CA - Conselho Administrativo ao presidente do STJ para funções protocolares e de representação; (3) não existiam manuais de procedimentos nas áreas contabilística, financeira e patrimonial.

Recomendação formulada

15. Assim, o TC formulou a seguinte recomendação ao STJ.

Rec. (2) - Promova a elaboração:

- e aprovação do mapa de pessoal ajustado e atualizado (Rec. 2.1);
- do regulamento de utilização do espaço destinado a funções protocolares e de representação (Rec. 2.2);
- dos manuais de procedimentos nas áreas contabilística, financeira e patrimonial (Rec. 2.3).

Iniciativas tomadas e ações corretivas

16. O STJ remeteu um mapa de pessoal atualizado, anexo à proposta de orçamento para 2012, e informou da distribuição dos funcionários de justiça mas nada adiantou, de novo, quanto à inclusão do pessoal administrativo⁵ tendo em conta o parecer da DGAEP – Direção Geral da Administração e do Emprego Público, que aguardava⁶.

17. Quanto ao regulamento de utilização do espaço destinado a funções protocolares, o STJ remeteu apenas os documentos já conhecidos e que determinaram a recomendação (protocolo com o IGFIJ e deliberação relativa à utilização do espaço)⁷.

18. O STJ informou que, atualmente, o processo da despesa segue a descrição do GeRFiP. Quanto às aquisições de bens e serviços, segue os procedimentos descritos no PGRC - Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas, sendo efetuadas consultas com base nos acordos quadro celebrados pela ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas^{8/9}.

⁴ Cfr. Lei n.º 4/85, de 9 de abril

⁵ Cfr. ofício n.º 157, de 6 de junho de 2012.

⁶ Cfr. e-mail de 23 de setembro de 2011.

⁷ Cfr. ofício n.º 157, de 6 de junho de 2012.

⁸ Atualmente ESPAP, I.P. Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (cfr. Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho).

⁹ Cfr. ofício n.º 116, de 16 de abril de 2012.



Conclusão

19. Considera-se **acolhida parcialmente** a sub-recomendação 2.1 por permanecer por esclarecer a inclusão dos funcionários administrativos no grupo dos funcionários de justiça.
20. Considera-se **não acolhida** a sub-recomendação 2.2 por não ter sido aprovado o regulamento de utilização do espaço destinado a funções protocolares e de representação.
21. Considera-se **acolhida** a sub-recomendação 2.3 no quadro dos procedimentos específicos da solução GeRFIP.



RECOMENDAÇÃO 3

Enquadramento

22. O TC assinalou uma insuficiente segregação de funções incompatíveis.

Recomendação formulada

23. Neste contexto, o TC formulou a seguinte recomendação ao STJ:

Rec. (3) - Determine as medidas necessárias à efetiva segregação de funções incompatíveis.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

24. O STJ informou que dado o orçamento disponível e o número de pessoas afetas à contabilidade e tesouraria (2) dificilmente poderá existir uma adequada segregação de funções, mas que existe rotação de funções entre os funcionários afetos a esta área, pois dada a implementação da solução GeRFiP e a escassez de recursos humanos é necessário o conhecimento de todos os módulos por estes dois funcionários.

Conclusão

25. **Considera-se a recomendação como acolhida**, tendo em conta que a rotação de pessoal e a implementação da solução GeRFiP são as soluções possíveis susceptíveis de mitigar os riscos duma não efetiva segregação de funções incompatíveis.

Em síntese, conclui-se que, das 7 recomendações formuladas, 5 foram acolhidas (72 %), 1 foi acolhida parcialmente (14 %) e 1 não foi acolhida (14%).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Relatório n.º 01/11 - 2.ª S – Auditoria ao serviço de reconhecimento de fundações no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento

26. No Relatório n.º 01/11, aprovado em 27 de janeiro, o TC observou que o regime jurídico base das fundações de direito privado¹⁰ tinha uma aplicação limitada devido à multiplicidade de regimes especiais, tendo concluído haver necessidade de: (1) rever, harmonizar e densificar a legislação, designadamente centralizando numa única entidade o reconhecimento de ente fundacional de direito privado; (2) entretanto, compatibilizar a legislação e regulamentação no que respeita à constituição e registo no IRN/RNPC – Instituto dos Registos e do Notariado/Conservatória de Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o reconhecimento administrativo pela SGPCM - Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e outras entidades competentes; (3) sintetizar, normalizar e clarificar os benefícios e isenções fiscais.

Recomendação formulada

27. Neste âmbito, o TC formulou a recomendação seguinte ao Ministro da Presidência¹¹:

Rec. (1) - Promova os procedimentos legislativos com vista à aprovação dum novo regime jurídico para as fundações privadas, e também para as fundações públicas, substituindo o atual quadro legal que é manifestamente inadequado para disciplinar a realidade fundacional hodierna.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

28. O SEPCM - Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros informou que se encontra em curso o tratamento do censo das fundações, determinado pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro¹².

29. Em 9 de julho de 2012, foi publicada a Lei n.º 24/2012 que aprova a Lei-Quadro das Fundações.

Conclusão

30. **Considera-se a recomendação como acolhida.**

¹⁰ CC - Código Civil e Decreto-Lei n.º 284/2007, de 17 de agosto, e Portaria n.º 69/2008, de 23 de janeiro

¹¹ Nos termos do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprovou a orgânica do XIX Governo Constitucional, a competência para o reconhecimento de fundações, nos termos do Decreto-Lei n.º 284/2007, anteriormente pertencente ao Ministro da Presidência, transitou para o Primeiro-Ministro que, por seu turno, a delegou no SEPCM - Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, conforme Despacho n.º 9162/2011, publicado no DR 2.ª Série, n.º 138, de 20 de julho.

¹² Cfr. ofício n.º 991/DAJD/2012, de 10 de abril.



RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento

31. O TC considerou necessário sintetizar, clarificar e normalizar os benefícios fiscais às fundações.

Recomendação formulada

32. O TC formulou a seguinte recomendação ao Ministro de Estado e das Finanças:

Rec. (2) - Entretanto, promova a aprovação de legislação e de regulamentação que normalizem, sintetizem e clarifiquem as isenções e benefícios fiscais de que as fundações possam beneficiar, tendo em conta as suas atividades e os seus estatutos especiais, de forma a reduzir a discricionariedade atualmente existente.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

33. Nos termos da Lei n.º 1/2012, cabe ao Ministério das Finanças a avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações. Com este objetivo, foi criado¹³ o GATF - Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações¹⁴ incumbido de elaborar o relatório preliminar a ser presente ao Ministro de Estado e das Finanças no prazo de 70 dias.

34. No que respeita à clarificação das isenções fiscais, o n.º 7 do artigo 6.º da nova Lei-Quadro das Fundações¹⁵ obriga as fundações que possuam estatuto de utilidade pública administrativamente atribuído a requerer a respetiva confirmação, sob pena de caducidade.

O Ministério das Finanças remeteu ao TC uma nota do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que clarifica as isenções tributárias de que podem beneficiar as fundações: i) em sede de IRC, “*são susceptíveis de beneficiar da isenção de IRC prevista no artigo 10.º do Código do IRC, mas apenas nos termos e condições aí taxativamente previstos*”; ii) em sede de IMT, a isenção prevista na alínea d) do artigo 6.º do respetivo Código depende “*apenas da confirmação da qualidade de pessoa coletiva de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e da avaliação sobre se o imóvel que a fundação pretende adquirir é, ou não, suscetível de se destinar à realização dos fins consagrados nos respetivos estatutos*”; iii) relativamente às isenções previstas na alínea c) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo e às constantes do IMI previstas nas alíneas e), f) e h) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a sua aplicação “*depende somente do seu reconhecimento como pessoas coletivas de utilidade pública, como instituições particulares de solidariedade social ou como estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo, respetivamente*”¹⁶.

Conclusão

35. **Considera-se a recomendação como acolhida.**

¹³ Despacho n.º 4862/2012, publicado no DR, 2.ª Série de 9 de abril.

¹⁴ GATF constituído pela IGF - Inspeção-Geral de Finanças, que coordena, pela DGO - Direção-Geral do Orçamento, pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e pelo Centro de Gestão da Rede Informática do Governo e pela SGPCM.

¹⁵ Lei n. 24/2012, de 9 de Julho de 2012.

¹⁶ Cfr. ofício n.º 5063/2012, de 5 de julho de 2012.



RECOMENDAÇÃO 3

Enquadramento

36. O TC constatou que não foi possível identificar, com rigor, o universo fundacional atual, em particular o relativo às fundações de direito privado, em virtude de as bases de dados existentes não serem consistentes, o que põe em causa a sua fiabilidade.

Recomendação formulada

37. O TC formulou a recomendação seguinte ao IRN/RNPC, na qualidade de responsável pela gestão do FCPC – Ficheiro Central de Pessoas Coletivas:

Rec. (3) - Estabeleça os protocolos e tome as iniciativas necessárias à atualização do FCPC, designadamente procedendo ao registo officioso de todas as fundações existentes, e que desenvolva mecanismos adequados, incluindo protocolos para partilha eletrónica de informação com outras entidades administrativas, com vista a recolher e a disseminar a informação relevante sobre as fundações em geral.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

38. O IRN remeteu informação documentada sobre diversas iniciativas, designadamente: elaboração do projeto legislativo relativo ao novo regime jurídico das fundações; conclusão do cruzamento da base de dados do FCPC com a da DGCI – Direção-Geral dos Impostos; participação em reuniões de trabalho na PCM que se consubstanciaram na Lei n.º 1/2012 (censo das fundações) e Lei n.º 24/2012 (lei-quadro das fundações); e disponibilização ao CEGER - Centro de Gestão da Rede Informática do Governo de cópia parcial do FCPC contendo os registos das fundações.

39. Neste contexto, o IRN salientou que o referido pacote legislativo garantirá a fiabilidade das bases de dados que identificam o universo fundacional¹⁷. Com efeito, o artigo 8.º da lei-quadro das fundações centraliza o registo da sua situação jurídica no IRN e obriga-as a apresentar a Informação Empresarial Simplificada com a consequente comunicação à administração tributária e à segurança social.

Conclusão

40. **Considera-se a recomendação como acolhida.**

¹⁷ Cfr. ofício n.º 29/GP, de 3 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 4

Enquadramento

41. O TC concluiu que a DGCI, por alegadas razões de eficiência tributária, não fez o controlo sistemático da obrigação de entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o que compromete a eficácia das entidades com a incumbência de acompanhamento das atividades fundacionais.

Recomendação formulada

42. Por essa razão, o TC formulou a seguinte recomendação à DGCI¹⁸:

Rec. (4) – A atualização do SGRC e o acompanhamento do cumprimento das obrigações fiscais por parte das fundações, nomeadamente quanto à apresentação da declaração anual de informação contabilística e fiscal.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

43. A AT – Autoridade Tributária e Aduaneira informou que^{19/20}:

- a atualização do SGRC se encontra na fase final (*e.g.* envio de notificações a 141 fundações, cessação oficiosa de 103 fundações);
- foi alterado o artigo 117.º do CIRC²¹ pelo que as fundações passaram a estar obrigadas a entregar a declaração modelo 22 ainda que só obtenham rendimentos isentos de IRC;
- se aguarda a publicação de alteração legislativa ao artigo 117.º do Código do IRC, que prevê a restrição de situações de dispensa do envio da declaração modelo 22;
- com estas medidas entretanto adotadas, poderão estar reunidas as condições necessárias para o efetivo acompanhamento das obrigações fiscais das fundações.

Conclusão

44. **Considera-se a recomendação como acolhida.**

¹⁸ Atualmente AT – Autoridade Tributária e Aduaneira (cfr. Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro).

¹⁹ Cfr. ofício n.º 137, de 9 de abril de 2012.

²⁰ Cfr. ofício n.º 302, de 2 de julho de 2012.

²¹ Concretizada pelo artigo 7.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio (OE retificativo).



RECOMENDAÇÃO 5

Enquadramento

45. O TC constatou que a SGPCM só exerce, de forma sistemática, o acompanhamento e controlo da atividade das fundações que têm estatuto de utilidade pública. Atendendo a que compete à SGPCM propor a extinção ou alteração de fundações quando ocorra alguma das circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 192.º do CC, esta entidade está obrigada a conhecer dessas circunstâncias tendo o dever de desenvolver as diligências necessárias para tal, designadamente solicitando relatórios e contas e estabelecendo os protocolos necessários para a partilha de informação com outras entidades administrativas.

Recomendação formulada

46. Nestas circunstâncias, o TC formulou a seguinte recomendação à SGPCM:

Rec. (5) – Desenvolva os mecanismos adequados, incluindo protocolos para partilha eletrónica de informação com outras entidades administrativas, para o acompanhamento da atividade das fundações, em geral e não apenas as de utilidade pública, e que, sempre que se encontrem as situações previstas no n.º 2 do artigo 192.º do CC, atue em conformidade com o disposto.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

47. A SGPCM informou que a proposta de lei-quadro das fundações (entretanto publicada - Lei n.º 24/2012) prevê a centralização da competência em matéria de reconhecimento das fundações no Primeiro-Ministro e a constituição de um registo único das fundações no IRN, aguardando-se a evolução do quadro legislativo para a adoção de medidas no âmbito da partilha de informação entre serviços²².

Conclusão

48. **Considera-se a recomendação como acolhida.**

Em síntese, conclui-se que as 5 recomendações formuladas foram acolhidas (100%).

²² Cfr. ofício n.º 989/DAJD/2012, de 9 de abril.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Relatório n.º 18/11 – 2.ª S – Auditoria ao Fundo para as Relações Internacionais, I.P. – 2009

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento

49. No Relatório n.º 18/11, aprovado em 14 de julho, o TC observou que o FRI - Fundo para as Relações Internacionais I.P. não tinha Fiscal Único nomeado.
50. O TC formulou a seguinte recomendação ao Ministro de Estado e das Finanças e ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros:

Rec. (1) - Providenciem a nomeação do Fiscal Único do FRI

Iniciativas tomadas e ações corretivas

51. Conforme Despacho (extrato) n.º 4760/2012, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 68, de 4 de abril de 2012²³, foi designado como Fiscal Único do FRI, a sociedade “Vitor Oliveira e Hélia Félix, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas”.

Conclusão

52. **Considera-se a recomendação acolhida.**

²³ Também remetido pelo ofício n.º 13604/2012, de 6 de junho, da SGMNE.



RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento

53. O TC concluiu que:

- os protocolos recorrentes entre o FRI e a MUDIP - Associação Mutualista Diplomática Portuguesa, na parte referente ao financiamento de complementos de pensões, carecem de base legal suficiente;
- a não ser emitida a portaria regulamentar, prevista no n.º 2 do artigo 68.º, do ECD - Estatuto da Carreira Diplomática, os atos de atribuição de complementos das despesas de doença dos funcionários colocados no exterior seriam inválidos;
- na atribuição do subsídio escolar complementar verificou-se a existência de uma eventual ilegalidade da norma constante do n.º 4 do despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 25 de junho de 2003, que regulamenta o subsídio escolar dos filhos dependentes dos funcionários diplomáticos.

Recomendação formulada

54. O TC formulou a seguinte recomendação ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros:

Rec. (2)

- Proceda à reapreciação dos complementos de pensão abrangidos pelos protocolos entre o FRI e a MUDIP e, em consequência, emita orientações e promova disposições legais e regulamentares atinentes a uma solução definitiva (Rec. 2.1);
- Promova a emissão da Portaria prevista no artigo 68.º, n.º 2, do ECD (Rec. 2.2);
- Promova a sanção da norma constante no n.º 4 do despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 25 de junho de 2003 (Rec. 2.3).

Iniciativas tomadas e ações corretivas

55. Pelo Decreto-Lei n.º 10/2012, de 19 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2012, de 11 de abril, o FRI passou a ter como atribuições *”comparticipar em ações de natureza social promovidas por entidades de natureza associativa, visando o apoio, direto ou indireto, aos agentes das relações internacionais”* o que confere base legal às participações com tal fim à MUDIP e outras entidades.
56. Foi publicada a Portaria n.º 305/2011, de 20 de dezembro, que regulamenta o direito de assistência na doença previsto no artigo 68.º do ECD, mediante o recurso a um seguro de saúde.
57. Relativamente à sanção da norma constante no n.º 4 do despacho do MNE (subsídio escolar complementar), a SGMNE informou que se encontra em curso a análise da reformulação dos despachos²⁴.

Conclusão

58. Consideram-se **acolhidas** as sub-recomendações 2.1, 2.2.

59. Considera-se **não acolhida** a sub-recomendação 2.3.

²⁴ Cfr. ofício n.º 13604/2012, de 6 de junho.



RECOMENDAÇÃO 3

Enquadramento

60. O FRI contabilizou a mais receita no montante de 8 m€ - milhares de euros, destinada ao SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e não contabilizou como receita própria a devolução do IVA (56 m€), tendo procedido à dedução à despesa. Estas situações foram corrigidas em 2010 com alteração do procedimento de contabilização e reparametrização do SGC - Sistema de Gestão Consular.

Recomendação formulada

61. O TC formulou a seguinte recomendação ao FRI, à DGACCP - Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas e ao DGA - Departamento Geral de Administração:

Rec. (3) - Um esforço de articulação, que permita uma gestão e controlo mais eficaz das receitas e um adequado funcionamento do SGC.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

62. A SGMNE veio sublinhar o esforço ao nível da informatização dos procedimentos administrativos e referir que o investimento na criação e na melhoria de aplicações informáticas e da sua correta utilização tem contribuído para a articulação entre os serviços em causa²⁵.

63. A Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, veio atribuir à DSAF - Direcção de Serviços de Administração Financeira da SGMNE competência para “*apoiar os serviços internos e externos, através da emissão de instruções com vista à uniformização de procedimentos e normalização de documentos em conformidade com a legislação em vigor*”, cabendo-lhe também “*assegurar a conferência da receita emolumentar e da Receita do Estado arrecadada pelos Consulados e Secções Consulares*”.

64. A ação confirmatória, realizada em março de 2012, permitiu evidenciar, quer o esforço de articulação com vista à gestão e ao controlo mais eficazes das receitas, quer o adequado funcionamento do SGC, incluindo o acesso da DSAF do DGA (SGMNE).

Conclusão

65. **Considera-se a recomendação como acolhida.**

²⁵ Cfr. ofício n.º 24011/11, de 20 de outubro de 2011.



RECOMENDAÇÃO 4.1

Enquadramento

66. Relativamente ao sistema de controlo interno, o TC constatou a inexistência de manual de normas e procedimentos na área contabilístico-financeira, de regulamento de atribuição de subsídios, de plano e relatório de atividades e de atas das reuniões do CD – Conselho Diretivo do FRI.

Recomendação formulada

67. Por isso, o TC formulou a seguinte recomendação ao FRI:

Rec. (4.1) - Prossiga o esforço pela melhoria do sistema de gestão, planeamento e controlo, incluindo a elaboração:

- das atas das reuniões do CD (Rec. 4.1.1);
- dos planos e relatórios de atividades (Rec. 4.1.2);
- de um manual de normas e procedimentos na área contabilístico-financeira (Rec. 4.1.3).

Iniciativas tomadas e ações corretivas

68. A SGMNE informou, em nome do MNE e do FRI, que passaram a ser produzidos relatórios mais pormenorizados das reuniões do CD do FRI.

Na ação realizada em março de 2012, confirmou-se que as atas são elaboradas semanalmente e com evidência das decisões tomadas.

69. A SGMNE informou que os planos e relatórios passarão, no futuro, a obedecer aos critérios de preparação desses instrumentos de modo a suprimir as irregularidades assinaladas e, em junho de 2012, informou que o plano de atividades de 2012 se encontrava a ser finalizado.

Quanto ao relatório de gestão, constatou-se que o remetido ao TC, segue a estrutura dos relatórios anteriores.

70. A SGMNE informou ter sido deliberado promover a publicação do acervo de circulares produzidas pelo DGA em matéria financeira.

Com efeito, na ação realizada em março de 2012, verificou-se que, em articulação entre o DGA e o FRI, se encontrava em curso, mas não concluída, a compilação de circulares existentes, atento o disposto no artigo 6.º, alínea h), da Portaria n.º 33/2012 (“*apoiar os serviços internos e externos, através da emissão de instruções com vista à uniformização de procedimentos e normalização de documentos em conformidade com a legislação em vigor*”).

Conclusão

71. **Considera-se a sub-recomendação 4.1.1 como acolhida.**
72. **Considera-se a sub-recomendação 4.1.2. como não acolhida** porque os planos e relatórios de atividades ainda não refletem melhoria relativamente aos anteriores..
73. **Considera-se a sub-recomendação 4.1.3 como não acolhida** porque o manual de normas e procedimentos na área contabilístico-financeira não foi concluído.



RECOMENDAÇÃO 4.2

Enquadramento

74. O FRI, em 2009, não dispunha de um regulamento que estabelecesse critérios de atribuição de subsídios de forma a assegurar a respetiva transparência, acompanhamento e controlo, mas, em 2010, o CD aprovou o Regulamento Interno cujo objeto era, designadamente, a regulamentação dos apoios concedidos. No entanto, esse regulamento carecia de aprovação por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e da tutela, como previsto no artigo 12.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos..

Recomendação formulada

75. Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação ao FRI:

Rec. (4.2) - Promova as medidas necessárias à execução do regulamento interno, uma vez convenientemente aprovado, com vista à atribuição de subsídios de forma a assegurar transparência, acompanhamento e controlo.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

76. O regulamento interno foi aprovado pelo CD.

A ação realizada em março de 2012 confirmou a sua publicitação no sítio eletrónico do FRI e a sua aplicação concreta, estando o FRI a receber, com regularidade, informação documentada e detalhada sobre a aplicação dos subsídios.

Conclusão

77. **Considera-se a recomendação como acolhida.**



RECOMENDAÇÃO 4.3

Enquadramento

78. O exame da documentação da receita evidenciou fragilidades no controlo (inexistência de evidência de conferência). O exame ao controlo dos bens de inventário revelou insuficiências nos registos e inexistência de evidência de verificações físicas. Foram realizadas despesas sem informação prévia de cabimento

Recomendação formulada

79. O TC formulou a seguinte recomendação ao FRI:

Rec. (4.3) - Adote medidas de:

- melhoria da gestão e controlo das receitas (Rec. 4.3.1);
- atualização do inventário (Rec. 4.3.2);
- adequada contabilização das receitas e das despesas (Rec. 4.3.3).

Iniciativas tomadas e ações corretivas

80. No que respeita à melhoria da gestão e controlo das receitas (Rec.4.3.1), remete-se para o referido quanto à recomendação Rec. (3), considerada como acolhida.

81. A SGMNE informou que o FRI tem dedicado uma atenção cuidada no controlo e atualização do inventário, tendo remetido aos postos as listagens de inventário para confirmação. Acresce que, em 2011, o FRI adquiriu o *software* de gestão SINGAP que inclui um módulo de inventário dos bens.

A ação confirmatória, realizada em março de 2012, constatou que as iniciativas tomadas permitem suprimir as insuficiências detetadas estando em curso a atualização do inventário.

82. Do exame de documentos da conta de gerência de 2011, apresentada ao TC, e das verificações realizadas no âmbito da ação confirmatória, constatou-se existir: adequada contabilização das receitas e informação prévia de cabimento na realização das despesas²⁶.

Conclusão

83. Consideram-se as sub-recomendações 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 como **acolhidas**.

²⁶ Refira-se que a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso – impôs o cumprimento rigoroso dos requisitos legais na execução das despesas.



RECOMENDAÇÃO 4.4

Enquadramento

85. O TC verificou que permaneciam por receber dívidas de anos anteriores, apresentando alguns créditos um grau de antiguidade elevado, sem que tivessem sido tomadas medidas para as regularizar, incluindo a adequada provisão para cobrança duvidosa.

Recomendação formulada

86. Neste âmbito, o TC formulou a seguinte recomendação ao FRI:

Rec. (4.4.) - Adote medidas para regularização dos créditos com grau de antiguidade elevado e constitua as provisões necessárias

Iniciativas tomadas e ações corretivas

87. A SGMNE informou que o FRI tem diligenciado no sentido da regularização da dívida, o que se reflete na redução para 204 m€, em agosto de 2011. Acrescentou ainda que o FRI entende que os valores em dívida dos SPE – Serviços Periféricos Externos não são provisionáveis e deverão, por isso, ser objeto de regularização através de decisão fundamentada, que a SGMNE informou estar a equacionar²⁷.

88. A ação confirmatória, realizada em março de 2012, constatou a regularização de diversas dívidas registadas no balancete de dezembro de 2011, embora ainda não tivesse sido tomada qualquer decisão relativamente aos créditos mais antigos.

A SGMNE informou, entretanto, que se encontra em curso a definição das medidas exatas a adotar com vista à regularização de tais créditos²⁸.

Conclusão

89. **Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente**, carecendo a situação duma intervenção urgente da SGMNE que deverá dar conhecimento ao TC.

²⁷ Cfr. ofício n.º 13604/2012, de 6 de junho.

²⁸ Cfr. ofício n.º 13604/2012, de 6 de junho.



RECOMENDAÇÃO 4.5

Enquadramento

90. O FRI contabilizou a mais receita, no montante de 8 m€, destinada ao SEF, relativa à concessão e emissão de novo passaporte para titular de passaporte válido.

Recomendação formulada

91. Assim, o TC formulou a seguinte recomendação ao FRI:

Rec. (4.5) - Diligencie no sentido da regularização da receita cobrada devida ao SEF.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

92. O FRI remeteu documentação comprovativa da regularização efetuada²⁹.

Conclusão

93. **Considera-se a recomendação como acolhida**

Em síntese, conclui-se que das 14 recomendações formuladas, 10 foram acolhidas (72%), 1 foi acolhida parcialmente (7%) e 3 não foram acolhidas (21%).

²⁹ Doc. de transferência n.º 361396.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

94. Desde 2009 que o TC tem vindo a formular recomendações semelhantes no âmbito das seguintes auditorias realizadas aos EFE - Estabelecimentos Fabris do Exército da área do MDN – Ministério da Defesa Nacional:

- Relatório n.º 11/09–2.ª S – Acompanhamento de recomendações no âmbito da auditoria às “Dívidas não financeiras da Manutenção Militar – Ano de 2005”;
- Relatório n.º 14/10-2.ª S – Auditoria às relações financeiras inter-organismos do MDN: OGME - Oficinas Gerais de Material de Engenharia, Ano de 2007;
- Relatório n.º 22/10-2.ª S – Relações financeiras inter-organismos do MDN: LM – Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

95. Com vista a evitar repetições desnecessárias, apresentam-se, no quadro seguinte, as recomendações que foram objeto de acompanhamento no Relatório n.º 22/10-2.ª S (último Relatório aprovado).

Relatório n.º 11/09–2.ª S – Acompanhamento de recomendações no âmbito da auditoria às “Dívidas não financeiras da Manutenção Militar – 2005”	
Recomendação ao Governo, através do MF e do MDN	Rec. (1) – Com carácter de urgência, reaprecie a missão, o enquadramento legal, a estrutura organizacional e o modelo de funcionamento da MM e que, entretanto, dote essa entidade dos recursos financeiros indispensáveis ao seu regular funcionamento Grau de acolhimento aferido no Relatório 22/10 (Rec. 1) adiante apresentado
Relatório n.º 14/10-2.ª S – Auditoria às relações financeiras inter-organismos do MDN: OGME - Oficinas Gerais de Material de Engenharia – 2007	
Recomendação ao Governo, através do MF e do MDN	Rec. (1) - Com carácter de urgência, reaprecie e proceda à revisão do estatuto, do enquadramento jurídico-económico, do modelo de gestão e de funcionamento dos EFE, no sentido de se enquadrarem no quadro legislativo vigente como EPE - Entidades Públicas Empresariais, à luz do disposto no regime jurídico do Sector Empresarial do Estado – Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto. Grau de acolhimento aferido no Relatório 22/10 (Rec. 1) adiante apresentado
Recomendação ao CEME e ao CL	Rec. (2)- Entretanto, sejam desde já adotados os mecanismos que permitam a convergência dos poderes de direção e de fiscalização e de administração e funcionamento das OGME, e dos restantes EFE, com o regime que regula as EPE, designadamente quanto: - ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto (Rec. 2.1); - à adequação da composição do CFEF com vista ao reforço da fiscalização financeira, designadamente através de entidades independentes e com a certificação profissional requerida (Rec. 2.2); - à salvaguarda da necessária autonomia de gestão dos EFE, incluindo a negociação dos preços (Rec. 2.3); Grau de acolhimento aferido no Relatório 22/10 (Rec. 2) adiante apresentado



Relatório n.º 11/09–2.ª S – Acompanhamento de recomendações no âmbito da auditoria às “Dívidas não financeiras da Manutenção Militar – 2005”

RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento

96. No Relatório n.º 11/09, aprovado em 2 de abril, o TC destacou que: (1) a situação económica e financeira da MM – Manutenção Militar era de “falência técnica”; (2) o funcionamento da MM foi suportado, principalmente, pelos fornecedores, representando as dívidas, em 2007, 65,5% do passivo, com um PMP - Prazo Médio de Pagamentos de 516 dias, não tendo sido cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro; (3) não foi cumprido o princípio da especialização do exercício; (4) não foram implementadas medidas de controlo interno na área de fornecedores.

Recomendação formulada

97. Em face do exposto, o TC formulou a seguinte recomendação ao CEME - Chefe do Estado-Maior do Exército:

Rec. (2) – Providencie urgentemente os recursos indispensáveis para que a MM possa adequar os seus procedimentos administrativos e contabilísticos às exigências legais constantes das Recomendações do TC e dos Órgãos de Controlo Interno.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

98. O CEME sublinhou que o TC reconhece os constrangimentos financeiros e a necessidade de clarificação do futuro dos EFE e reiterou informação anteriormente prestada no sentido de que, subsistindo um clima de indefinição e incerteza quanto ao futuro da MM, entende que no atual quadro político-financeiro não se afigura conveniente fazer dotações de capital à MM, sendo ainda certo que a sua situação financeira tem vindo a melhorar, ainda que não com a rapidez e o volume necessários para alterar de forma significativa a situação deficitária apontada³⁰.

99. Neste contexto, constatou-se um decréscimo do PMP (2010 - 194 dias; 2011 - 91 dias), no sítio da DGO, e do peso das dívidas a fornecedores no passivo + capital próprio (2010 – 30%; 2011 – 19%), no balanço da MM.

No âmbito do contraditório, o CEME informou que *“permanece a dificuldade em libertar meios financeiros ... que permitam solver, no curto prazo, os compromissos acumulados”* e que, quanto ao *“controlo interno de fornecedores, que tem como pressuposto o investimento no sistema informático, reitera-se ... que o atual quadro de indefinição, supra referido, não o permite e, em termos financeiros, porventura não será justificável”*³¹.

Conclusão

100. **Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente**, uma vez que, a MM, não obstante a melhoria da situação financeira e a redução gradual da dívida a fornecedores, não adequou os procedimentos administrativos e contabilísticos às exigências legais constantes das recomendações do TC e dos Órgãos de Controlo Interno.

³⁰ Cfr. ofício n.º 4030, de 9 de abril de 2012.

³¹ Cfr. ofício n.º 7325, de 29 de junho de 2012.



RECOMENDAÇÃO 3

Enquadramento

101.O TC constatou que a MM desenvolve outras atividades para além do perímetro da missão para a qual foi criada (serviços de hotelaria e restauração), a que têm acesso os militares e seus familiares diretos (a “*família militar*”) e que os preços praticados nas Messes e autorizados pelo CL - Comandante da Logística se têm situado abaixo do custo real, ultrapassando o entendimento usual de “preço módico”.

Recomendação formulada

102.Neste quadro, o TC formulou a recomendação seguinte ao CL:

Rec. (3) – Reveja os critérios de fixação administrativa de preços atendendo aos custos operacionais da MM

Iniciativas tomadas e ações corretivas

103.O CEME reiterou a seguinte informação anteriormente prestada: (1) quis o legislador que o CL tivesse poderes de direção sobre a MM [EFE] e, ao mesmo tempo, comandasse a logística do Exército, cabendo-lhe gerir os interesses do Exército enquanto contratante-adquirente das refeições que a MM fornece e aprovar os preços propostos; (2) tal implica uma negociação em que é ponderado o interesse do Exército (preços compatíveis com os praticados no mercado) e o interesse da MM (fornecer alimentação ao Exército); (3) os preços não são fixados de forma administrativa, *stricto sensu*, mas no contexto de uma negociação³².

No âmbito do exercício do contraditório, o CEME reafirmou que “*o Comandante da Logística não fixa os preços praticados nos EFE em geral, e na Manutenção Militar em especial, limitando-se a aprovar, no uso dos poderes de direção e fiscalização que legalmente lhe são conferidos ... os preços que lhe são propostos, considerando igualmente que também é cliente*” e que da “*falta de reestruturação ... ou a anunciada extinção da própria MM ... resulta uma grande indefinição, com consequências diretas no que diz respeito à operacionalidade ..., de que poderá resultar uma variação anómala dos preços dos bens fornecidos, e que, de forma alguma, pode ser imputado ao Exército*”³³.

Conclusão

104.**Considera-se a recomendação como não acolhida** uma vez que subsiste a assunção por parte do CL dos papéis de direção e fiscalização dos EFE e o de dirigente máximo do principal cliente dos EFE, não se verificando assim o requisito de autonomia de gestão dos EFE nem se assegura eficiência económica por via dos preços.

³² Cfr. ofício n.º 4030, de 9 de abril de 2012.

³³ Cfr. ofício n.º 7325, de 29 de junho de 2012.



RECOMENDAÇÃO 4

Enquadramento

105.O TC constatou que a MM mantinha contas bancárias fora do IGCP, violando o disposto no artigo 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro.

Recomendação formulada

106.Neste contexto, o TC, reiterando anteriores recomendações, formulou a recomendação seguinte à MM:

Rec. (4) – Proceda à adequação dos seus procedimentos administrativos e contabilísticos às exigências legais, mormente ao princípio da unidade de tesouraria.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

107.O CEME e a MM reiteraram a dificuldade em cumprir o princípio da unidade de tesouraria, porquanto ainda não foi possível solver os compromissos relativos à conta corrente caucionada e ao empréstimo, contratualizados com a CGD - Caixa Geral de Depósitos. Reiteraram também a intenção de encerrar as contas bancárias que não se encontrem associadas aos referidos compromissos, mas continuam a aguardar resposta do IGCP aos pedidos para abertura de contas necessárias à movimentação financeira da sua atividade³⁴.

108.O exame aos documentos de prestação de contas ao TC, gerência de 2011, revelou que as disponibilidades da MM estão depositadas nas 4 contas abertas no IGCP e em 11 contas da CGD (em 2010 existiam 17 contas fora do IGCP).

No âmbito do exercício do contraditório, o CEME informou que *“solicitou ao IGCP (...) a abertura de várias contas, para sediar nesta entidade as disponibilidades (...) não tendo recebido até à data qualquer resposta”* e que *“visualiza-se como uma eventual solução a possibilidade (já suscitada) de o IGCP revelar disponibilidade para prover às necessidades de liquidez da MM (...) podendo, nesta medida, ser equacionada a transferência dos empréstimos da banca comercial para esse Instituto”*³⁵.

A MM acrescentou que, na conta corrente caucionada com a CGD, tem utilizado o valor de 11.160.000,00 € e que *“o pagamento desta dívida e o conseqüente encerramento da conta corrente, no curto prazo, só será possível mediante (...) a assunção do valor em dívida por parte do IGCP ou a atribuição de um reforço de verba no valor atrás referido com contrapartida na dotação provisional”*³⁶.

Conclusão

109.Apesar dos constrangimentos associados aos empréstimos e da redução do número de contas fora do IGCP, **considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** uma vez que permaneceram por encerrar contas bancárias não associadas aos empréstimos, em contrariedade ao princípio da unidade de tesouraria.

Em síntese, conclui-se que das 3 recomendações formuladas e pendentes de acolhimento, 1 continua a ser considerada não acolhida (33%) e 2 acolhidas parcialmente (67%).

³⁴ Cfr. ofício do CEME n.º 4030 e ofício da MM n.º 314/GAD/12, respetivamente, de 9 e 4 de abril de 2012.

³⁵ Cfr. ofício n.º 7325, de 29 de junho de 2012.

³⁶ Cfr. ofício n.º 571/GAD/12, de 29 de junho de 2012.



Relatório n.º 22/10 - 2.ª S – Relações financeiras inter-organismos do MDN: LM – Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento / Recomendação formulada

110.No Relatório n.º 22/10, aprovado em 30 de setembro, o TC reiterou recomendações anteriormente formuladas, relativamente à reapreciação e à revisão do estatuto, do enquadramento jurídico-económico, modelo de gestão e de funcionamento dos EFE, no sentido de se enquadrarem no quadro legislativo vigente como EPE - Entidades Públicas Empresariais, à luz do disposto no regime jurídico do Sector Empresarial do Estado, tendo formulado a seguinte recomendação ao Governo, através do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Rec. (1) - Com carácter de urgência, reaprecie e proceda à revisão do estatuto, do enquadramento jurídico-económico, modelo de gestão e de funcionamento do LM, tendo designadamente em consideração o novo Sistema de Saúde Militar.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

111. O SEADN – Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional informou que foi nomeada uma equipa técnica com o objetivo de, até 31 de maio de 2012, analisar a situação dos EFE - Manutenção Militar, Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento e Oficinas Gerais de Material de Engenharia, e propor as medidas necessárias a sua reestruturação, conforme determina o Despacho n.º 4649/2012, publicado no DR de 2 de abril. Acrescentou ainda que foi dado conhecimento àquela equipa da informação constante dos relatórios do TC³⁷.

112.A missão, o enquadramento e a atividade desenvolvida pelo LM encontram-se em estudo pela equipa técnica criada pelo Despacho n.º 15302/2011, de 11 de novembro, que irá apresentar uma proposta específica para este EFE.

Em sede de contraditório, o MDN deu conta do envio do relato do TC “*ao G. Trabalho da Reorganização da Estrutura Superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas para tomar em consideração as recomendações formuladas*”³⁸.

Conclusão

113.**Considera-se a recomendação como não acolhida**, uma vez que, pese embora tenham sido constituídas novas equipas técnicas para analisar a situação dos EFE e apresentar propostas específicas [a acrescer aos estudos que se prolongam já por quase duas décadas], as questões da missão, enquadramento legal, estrutura organizacional e modelo de funcionamento dos EFE permanecem por solucionar.

[Esta conclusão aplica-se igualmente às recomendações (Rec.1) formuladas nos Relatórios n.º 14/10 e 11/09, como referido no ponto 94].

³⁷ Cfr. ofício n.º 1477/CG, de 9 de abril de 2012.

³⁸ Cfr. ofício n.º 2663/CG, de 28 de junho de 2012.



RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento

114.O TC concluiu que: (1) atentas as competências e composição do CFEF - Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris e a sua dependência funcional e hierárquica ao CL, não estava salvaguardado o princípio da autonomia da fiscalização interna de primeiro grau³⁹; (2) existia uma forte dependência do Exército, pelo volume de negócios e dívidas, e pela sujeição aos poderes de superintendência e tutela do CL que, simultaneamente, detém autoridade técnica no âmbito da administração dos recursos materiais e financeiros do Exército.

Recomendação formulada

115.Por essa razão, o TC formulou a seguinte recomendação ao CEME e ao CL:

Rec. (2) - Entretanto, sejam desde já adotados os mecanismos que permitam a convergência dos poderes de direção e de fiscalização e de administração e funcionamento do LM, e dos restantes EFE, com o regime que regula as EPE, designadamente quanto:

- ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro [Rec. (2.1)];
- à adequação da composição do CFEF com vista ao reforço da fiscalização financeira, designadamente através de entidades independentes e com a certificação profissional requerida [Rec. (2.2)];
- à prossecução de esforços com vista à efetiva extensão da atividade aos demais órgãos dos três ramos das Forças Armadas [Rec. (2.3)].

Iniciativas tomadas e ações corretivas

116.O CEME reiterou a informação já anteriormente prestada ao TC no sentido de que não pode o Exército contrariar o enquadramento legal vigente, quer no que diz respeito aos poderes de direção e fiscalização atribuídos ao CL, quer mesmo no referente à composição do CFEF, pelo que pouco poderá ser feito enquanto não existir produção legislativa ou, pelo menos, uma uniformização de entendimentos quanto à qualificação jurídica dos EFE, por parte das entidades fiscalizadoras externas, com relevância para a alteração do sistema contabilístico adequado (SNC).

No âmbito do exercício do contraditório, o CEME informou⁴⁰ que:

- no que concerne ao estatuto dos EFE, aguarda “*uma evolução legislativa... com reflexos na respetiva qualificação jurídica, com vista à introdução de alterações na orgânica e funcionamento dos mesmos como entidades públicas empresariais, embora respeitando as especificidades que lhes são próprias*”;
- a adequação da composição do CFEF poderia ser efetuada “*com a integração de um revisor oficial de contas que, atenta a sua independência técnica, garantirá uma*

³⁹ Cfr. n.º 1, artigo 12.º da Lei de Bases da Contabilidade Pública – Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

⁴⁰ Cfr. ofício n.º 7325, de 29 de junho de 2012.



certificação das contas (...) solução que “*contende de algum modo com o estatuto próprio do Exército, sendo mais curial pura e simplesmente afastar o CFEF da dependência direta do Comando da Logística, com vista a uma maior autonomia*”.

117.No que respeita à extensão da atividade dos EFE aos demais órgãos dos três ramos das Forças Armadas, o CEME informou que “*têm sido estabelecidos contactos vários ..., continuando os EFE a manifestar total disponibilidade nesse sentido. Contudo, a contratação tem sido praticamente insignificante*”⁴¹.

Conclusões

118.**Considera-se a recomendação Rec. (2.1) como não acolhida** uma vez que ainda não foram adotados os mecanismos de convergência com o regime que regula as EPE, o que depende de alteração legislativa.

119.**Considera-se a recomendação Rec. (2.2) como não acolhida** por não ter ocorrido a recomposição do CFEF com vista ao reforço da fiscalização financeira.

120.**Considera-se a recomendação Rec. (2.3) como acolhida.**

[Esta conclusão aplica-se igualmente à recomendação Rec. (2) formulada no Relatório n.º 14/10, como referido no ponto 94]

⁴¹ Cfr. ofício n.º 4030, de 9 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 3

Enquadramento

121.O TC constatou que os principais clientes e os maiores devedores do LM são os hospitais militares, tendo as dívidas dos três principais (Exército) vindo a crescer, totalizando, em junho de 2010, cerca de 12,4 M€ - Milhões de euros. Consequentemente, o correspondente PMR - prazo médio de recebimento era superior a um ano em 2008 (367 dias) e em 2009 (371 dias).

Recomendação formulada

122.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação ao CL:

Rec. (3) - No uso dos poderes de direção dos serviços integrados no CL e de direção e de fiscalização do EFE, promova a solução das dívidas pendentes de hospitais do Exército e demais unidades, estabelecimentos e órgãos sob o comando do CL ao LM.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

123.O CEME informou que foram dadas instruções no sentido de o LM (como os restantes EFE) diligenciar por todos os meios legalmente estabelecidos no sentido de cobrar as dívidas ainda pendentes, com vista a um desejável equilíbrio financeiro⁴².

124.No âmbito da ação confirmatória realizada em junho de 2012, verificou-se que o PMR aumentou em 2011 para 187 dias (137 dias em 2010), situando-se a dívida de clientes em cerca de 8 M€, à data de 31 de dezembro de 2011 (7 M€ em 2010).

No exercício do contraditório, o CEME reiterou que “*foram dadas instruções no sentido de o LM e os restantes EFE diligenciarem, por todos os meios legalmente estabelecidos, com vista a cobrarem as dívidas*”⁴³.

Conclusão

125.Considera-se a recomendação como **não acolhida**, embora se registem as diligências efetuadas.

⁴² Cfr. ofício n.º 4030, de 9 de abril de 2012.

⁴³ Cfr. ofício n.º 7325, de 29 de junho de 2012.



RECOMENDAÇÃO 4

Enquadramento

126.O TC concluiu que: (2) os sistemas de informação não funcionavam de forma integrada, potenciando erros e inconsistências, alegadamente solucionáveis com a ligação ao SIG-MDN - Sistema Integrado de Gestão do Ministério da Defesa Nacional; (3) na conta 697 – “Custos e perdas extraordinárias – Correções de exercícios anteriores” contabilizavam-se, recorrentemente, faturas recebidas após o encerramento do ano económico; (4) o incumprimento dos prazos de pagamento por parte dos clientes institucionais repercutiu-se na incapacidade do LM de solver os compromissos com os fornecedores, sendo o PMP, em 2009, superior a 6 meses; (5) a prática recorrente de dilação do PMP traduziu-se num financiamento sustentado pelos fornecedores que, a final, aproveita aos clientes do LM, designadamente, os principais hospitais militares do Exército.

Recomendação formulada

127.Neste quadro, o TC formulou a seguinte recomendação ao LM:

Rec. (4):

- adote as medidas conducentes ao funcionamento de forma integrada dos sistemas de informação existentes e/ou a adquirir, racionalizando e otimizando procedimentos, nomeadamente nas áreas da contabilidade, de aprovisionamento e de faturação, em especial a articulação automática entre o inventário permanente e a contabilidade [Rec. (4.2)];
- adote as medidas necessárias para que o princípio contabilístico da especialização dos exercícios seja cumprido na plenitude [Rec. (4.3)];
- desencadeie todas as diligências e mecanismos legais para a efetiva e atempada cobrança de dívidas de clientes, o que possibilitará uma significativa redução do prazo de pagamento aos fornecedores Rec. (4.4).

Iniciativas tomadas e ações corretivas

128. O CEME e o LM informaram que os erros registados nos sistemas de informação foram corrigidos, encontrando-se em curso ações de formação do pessoal e a consolidação da integração dos sistemas⁴⁴.

No âmbito da ação de confirmação verificou-se que foram colmatados alguns erros, persistindo porém outros (e.g. parametrização na faturação), e que os sistemas ainda não funcionam de forma integrada.

Em sede de contraditório o LM informou que “*os erros na integração dos sistemas têm a ver com o esquema de preço e layout da fatura*” e que o novo formato de esquema de preços e o *layout* da fatura foram aprovados pelo LMPQF a 1 e a 28 de junho de 2012, respetivamente⁴⁵.

⁴⁴ Cfr. ofício do CEME n.º 4030 e Nota do LM n.º 404/120404, de 9 e 3 de abril de 2012, respetivamente.

⁴⁵ Cfr. Nota n.º 404/120820, de 28 de junho de 2012.



129. Quanto ao cumprimento do princípio contabilístico da especialização dos exercícios, o CEME e o LM informaram que em dezembro de 2011 o saldo da conta de custos e perdas extraordinárias era de 68 m€.

Na ação confirmatória realizada, constatou-se que o saldo se encontrava substancialmente reduzido (720 m€ em 2010) e que já não comportava faturas recebidas após o encerramento do ano económico.

130. O CEME e o LM informaram ainda que foram desencadeadas diligências administrativas junto de clientes⁴⁶ (em virtude do PMR estar, muitas vezes, relacionado com o PMP), e que, por essa via, se alcançou uma redução significativa do PMP.

Com efeito, apurou-se, através da informação divulgada no sítio da DGO, que o PMP, que em 2010 era de 216 dias, reduziu para 119 dias em 2011.

Face à relação entre o PMP e o PMR, o LM remeteu, no âmbito do contraditório, mais documentação dirigida aos clientes que traduz as *“iniciativas administrativas realizadas mensalmente ao longo do exercício”*⁴⁷.

Conclusões

131. **Considera-se a sub-recomendação Rec. (4.2) como acolhida parcialmente**, uma vez que ainda não se encontra assegurado o funcionamento integrado dos sistemas de informação.

132. **Considera-se a sub-recomendação Rec. (4.3) como acolhida** visto que o saldo da conta de custos e perdas extraordinárias em 2011 foi substancialmente reduzido tendo sido cumprido o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.

133. **Considera-se a sub-recomendação Rec. (4.4) como acolhida parcialmente** pois, não obstante o empenho na cobrança das dívidas, o PMP manteve-se ainda superior a 90 dias.

<p>Em síntese, conclui-se que das 8 recomendações formuladas, 2 foram acolhidas (25%), 2 foram acolhidas parcialmente (25 %) e 4 não foram acolhidas (50 %).</p>
--

⁴⁶ Cfr. documentação comprovativa remetida pelo ofício do CEME n.º 4030 e pela Nota do LM n.º 404/120404, de 9 e 3 de abril de 2012, respetivamente.

⁴⁷ Cfr. Nota n.º 404/120820, de 28 de junho de 2012.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Relatório n.º 57/08 - 2.ª S – Auditoria às dívidas não financeiras da Direção Nacional da PSP (2006 e 2007)

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento

134.No Relatório n.º 57/08, aprovado em 17 de dezembro, o TC salientou que os sistemas informáticos de apoio à gestão da DN-PSP – Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública apresentavam insuficiências de integração e que a informação produzida carecia de ser validada.

Recomendação formulada

135.Neste contexto, o TC formulou a seguinte recomendação à DN-PSP:

Rec. (1) - Com vista a conferir maior fiabilidade à informação produzida, continue a promover a melhoria da integração dos sistemas de informação informatizados;

Iniciativas tomadas e ações corretivas

136.A DN-PSP informou que o POCP, no âmbito da solução GeRFiP, foi implementado, como planeado, em 3 de janeiro de 2012, decorrendo porém o registo de dados com algum atraso, designadamente por "falhas" da aplicação.

137.Acrescentou ainda que foi criado um programa para a migração do sistema AS 400 para a referida solução a qual, se prevê, integrará os dados de várias aplicações (subsistema de saúde, vencimentos, aquisições e receita) após a resolução das situações que têm obstado ao funcionamento integral do sistema.

138.Quanto ao SIREC – Sistema Integrado de Receitas, a DN-PSP informou ter sido adjudicado o desenvolvimento da aplicação que permitirá também a integração da informação produzida na solução GeRFiP⁴⁸.

139.Na ação confirmatória, realizada em junho de 2012, constatou-se que o POCP foi implementado no âmbito da solução GeRFIP encontrando-se em curso a integração de dados de várias aplicações (subsistema de saúde, vencimentos, aquisições e receita - SIREC). Atentas algumas limitações existentes naquela solução, a PSP irá manter ainda aplicações internas (SIGPAT, SIGVIAT).

Conclusão

140.**Considera-se a recomendação como acolhida** uma vez que a utilização do GeRFIP contribuiu para conferir maior fiabilidade à informação produzida e para a integração dos sistemas de informação.

⁴⁸ Cfr. ofício n.º 500, de 9 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento

141.O TC constatou que as dívidas da DN-PSP atingiram 31 M€ e 36 M€ em 2006 e 2007, respetivamente, e que o PMP aumentou de 185 dias, em 2006, para 208 dias, em 2007.

Recomendação formulada

142.Assim, o TC formulou a recomendação seguinte à DN-PSP:

Rec. (2) - Promova as ações necessárias à regularização das dívidas

Iniciativas tomadas e ações corretivas

143.A DN-PSP informou que, em 2011, o Governo autorizou a descativação e o reforço do orçamento da PSP e que em abril de 2012 a dívida superior a 90 dias atingia 6,5 M€, prevendo-se que, neste ano, sejam pagas.

144.Na ação confirmatória, realizada em junho de 2012, constatou-se que, em 2011, o PMP era de 228 dias e o montante das dívidas a fornecedores (superior a 90 dias) era de 2,7 M€ (valor que subiu para 6,5 M€ em abril de 2012).

No âmbito do contraditório, a DN-PSP esclareceu que as dívidas respeitam ao subsistema de saúde e ao licenciamento *Microsoft*, sendo que “*grande parte das dívidas com o subsistema de saúde já foi paga - cerca de 5,2 M€ ... prevendo-se para breve a regularização da dívida remanescente*” e que “*no que se refere ao licenciamento Microsoft ... foi solicitada à tutela a resolução desta situação tendo em vista a concretização do pagamento integral desta dívida no montante de 1.680 m€*”⁴⁹.

Conclusão

145.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** aguardando-se pela concretização da previsão de, em 2012, cessarem as dívidas a fornecedores com mais de 90 dias.

Em síntese, conclui-se que as 2 recomendações formuladas permanecem 1 como não acolhida (50%) e 1 como acolhida parcialmente (50%).

⁴⁹ Cfr. ofício n.º 4301, de 28 de junho de 2012.



Relatório n.º 28/09 - 2.ª S – Auditoria aos sistemas de gestão e de controlo no âmbito dos investimentos da GNR – 2007

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento

146.O TC, no Relatório n.º 28/09, aprovado em 14 de julho, constatou que os sistemas de informação SIC - Sistema de Informação Contabilística e SIGLOG – Sistema Integrado de Gestão Logística, em uso na GNR – Guarda Nacional Republicana, não funcionavam de forma integrada, que não existia um manual de normas e de procedimentos de controlo interno nem foi adotado o POCP.

Recomendação formulada

147.Por conseguinte, o TC formulou a seguinte recomendação à GNR:

Rec. (1) - Prossiga o esforço pela melhoria dos sistemas de gestão e de controlo, incluindo a integração dos sistemas SIC e SIGLOG [a implementação da plataforma GeRFIP estava em curso e o SIGLOG em atualização (Rec. 1.1); a adoção do POCP estava prevista para Janeiro de 2012 (Rec. 1.2); o Regulamento para a Gestão dos Recursos Financeiros encontrava-se para aprovação/publicação (Rec. 1.3)].

Iniciativas tomadas e ações corretivas

148.A GNR informou que, em janeiro de 2012, foi adotado o POCP através da solução GeRFiP [Rec. (1.1)]⁵⁰.

149.Na ação confirmatória, realizada em junho de 2012, constatou-se a adoção do POCP e que a GNR mantém em utilização paralela o SIGLOC, sem prejuízo de vir a ser desativado após avaliação da solução GeRFIP [Rec. (1.2)].

150.Em 13 dezembro de 2011 foi aprovado o Regulamento para a Gestão de Recursos Financeiros da Guarda tendo entrado, então, em vigor [Rec. (1.3)]⁵¹, como se confirmou na referida ação.

Conclusão

151.Consideram-se as sub-recomendações Rec. (1.1), Rec. (1.2) e Rec. (1.3) como acolhidas.

⁵⁰ Cfr. ofício n.º 1522/GGCG, de 4 de abril de 2012.

⁵¹ O Regulamento e o Despacho n.º 121/11-OG, que o aprovou, foram remetidos ao TC pelo ofício n.º 5125/GGCG, de 19 de dezembro de 2011.



RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento

152.O TC constatou que os sistemas não estavam integrados, existindo desconformidade na informação produzida e insuficiências nos registos (incompletos e incorretos), e salientou que os bens não se encontravam adequadamente catalogados e registados.

Recomendação formulada

153.Em virtude do referido, o TC formulou a seguinte recomendação à GNR:

Rec. (2.3) - Supressão das insuficiências relacionadas com registos incompletos e incorretos.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

154.A GNR informou que, como previsto, terminou a catalogação e o registo de bens de acordo com o CIBE, estando, atualmente, todos os bens catalogados⁵².

155.Nos testes realizados em junho de 2012, confirmou-se que a catalogação e o registo dos bens (exceto os componentes do SIVICC que dependem de lista homologada pela DGIE – Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos) foram efetuados de acordo com o CIBE.

Conclusão

156.Considera-se a sub-recomendação **Rec. (2.3) como acolhida**.

⁵² Cfr. ofício n.º 1522/GGCG, de 4 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 3

Enquadramento

157.O TC concluiu que a área da gestão patrimonial não mereceu qualquer ação de acompanhamento e controlo.

Recomendação formulada

158.Assim, o TC formulou a seguinte recomendação à GNR:

Rec. (3) - Realização de ações de acompanhamento e controlo na área da gestão patrimonial.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

159.A GNR informou que o Plano das Auditorias Internas Multidisciplinares aprovado contempla sete auditorias a Unidades/órgãos na área dos recursos humanos, logísticos e financeiros⁵³.

160.Na ação confirmatória, apurou-se que foram realizadas duas auditorias (uma na fase de análise do contraditório e outra em fase de preparação do relatório).

Conclusão

161.**Considera-se a recomendação como acolhida.**

Em síntese, conclui-se que as 5 recomendações formuladas foram acolhidas (100%).

⁵³ Cfr. ofício n.º 1522/GGCG, de 4 de abril de 2012.



Relatório n.º 55/09 – 2.ª S – Auditoria aos sistemas de gestão e de controlo no âmbito dos investimentos da PSP – 2007

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento

162.No Relatório n.º 55/09, aprovado em 15 de dezembro, o TC destacou que as múltiplas aplicações informáticas não estavam integradas e articuladas com o SIC nem sustentadas num plano estratégico de sistemas de informação.

Recomendação formulada

163.Em razão do exposto, o TC formulou a seguinte recomendação à DN-PSP:

Rec. (1) - Prossiga o esforço pela melhoria dos sistemas de gestão e de controlo, incluindo a articulação das múltiplas aplicações informáticas entre si e os sistemas SIC.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

164.A DN-PSP informou que, em janeiro de 2012, foi adotado o POCP, através da solução GeRFiP que, após a sua implementação plena, se articulará com o SIREC⁵⁴.

165.Na ação confirmatória realizada em junho de 2012, constatou-se a implementação do GeRFIP (POCP) encontrando-se em curso a integração de dados de aplicações (e.g. SIREC). Atentas algumas limitações existentes naquela solução, a PSP irá manter ainda aplicações internas (SIGPAT, SIGVIAT).

Conclusão

166.**Considera-se a recomendação como acolhida** uma vez que a utilização do GeRFIP contribui para conferir maior fiabilidade à informação produzida e para a integração dos sistemas de informação.

⁵⁴ Cfr. ofício n.º 500, de 9 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento

167.O TC constatou que os sistemas de informação não permitiam conhecer o valor do património (bens móveis e imóveis), nem asseguravam a sua salvaguarda, que a inventariação dos bens não se conformava às instruções do CIBE e que o respetivo registo não estava concluído (faltava a migração dos bens adquiridos antes de 2006).

Recomendação formulada

168.Por isso, o TC formulou a seguinte recomendação à DN-PSP:

Rec. (2) - Relativamente à inventariação, conclua o processo de migração de dados para aplicação informática e implemente medidas com vista à supressão das insuficiências relacionadas com a adequada inventariação dos bens adaptada ao CIBE, bem como a codificação/etiquetagem dos bens;

Iniciativas tomadas e ações corretivas

169.A DN-PSP informou⁵⁵ que: procedeu ao carregamento de dados dos equipamentos (falta o Comando Regional da Madeira e DN-PSP); o módulo de etiquetagem de bens está em fase avançada de desenvolvimento; a maioria dos bens inventariáveis já está registada na solução GeRFiP decorrendo a análise de algumas situações que carecem de correção/definição prévia.

170.No âmbito da ação de confirmação, realizada em junho de 2012, verificou-se que foi concluída a inventariação dos bens e a sua catalogação de acordo com o CIBE suprimindo, assim, as insuficiências apontadas.

Conclusão

171.**Considera-se a recomendação como acolhida.**

⁵⁵ Cfr. ofício n.º 500, de 9 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 3

Enquadramento

172.O TC constatou que não foi adotado o POCP.

Recomendação formulada

173.Por essa razão, o TC formulou a recomendação seguinte à DN-PSP:

Rec. (3) - Adote o POCP.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

174.A DN-PSP informou que o POCP, no âmbito da solução GeRFiP, foi implementado, como planeado, em 3 de janeiro de 2012, decorrendo porém o registo de dados com algum atraso, em resultado da capacidade da rede de dados e de "falhas" da aplicação.

175.Na ação confirmatória realizada em junho de 2012, constatou-se que o POCP foi implementado no âmbito da solução GeRFIP.

Conclusão

176.**Considera-se a recomendação como acolhida.**

Em síntese, conclui-se que as 3 recomendações formuladas foram acolhidas (100%).



Relatório n.º 42/09 – 2.ª S – Acompanhamento permanente da LPIEFS: sistemas de gestão e controlo - 2008

RECOMENDAÇÃO 1.1

Enquadramento

177.No Relatório n.º 42/09, aprovado em 12 de novembro, o TC constatou que as fichas de caracterização de projetos no âmbito da LPIEFS - Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança apresentavam diversas deficiências, existindo, designadamente, projetos com objetivos idênticos e indicadores que não possibilitam a avaliação da eficiência e da eficácia.

Recomendação formulada

178.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação à DGIE:

Rec (1.1) - Prossiga esforços pela melhoria do sistema de planeamento, gestão e de controlo do Programa LPIEFS, incluindo a definição de objetivos e indicadores que possibilitem a avaliação da eficiência e da eficácia.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

179.A DGIE não deu informação sobre esta matéria e em sede de ação confirmatória, realizada em junho de 2012, constatou-se que os objetivos e indicadores constantes nas fichas de projeto não possibilitam a avaliação da eficiência e da eficácia.

Em sede de contraditório, a DGIE informou que “*uma vez que a LPIEFS termina em 2012, o painel de indicadores relativo à execução da mesma, não foi incrementado*”⁵⁶.

Conclusão

180.**Considera-se a recomendação como não acolhida**, uma vez que não foi revogada a LPIEFS, ou reavaliado o respetivo modelo de financiamento.

⁵⁶ Cfr. ofício n.º 925/2012/DSIP, de 22 de junho.



RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento

181.O TC constatou que os autos de entrega de instalações à GNR e à PSP identificavam a obra e o destinatário, mas não comportavam dados sobre as características do imóvel.

Recomendação formulada

182.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação à DGIE:

Rec (2) – Que a entrega dos bens móveis e imóveis às FS seja acompanhada de documentação que comporte as características e os custos de aquisição dos mesmos.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

183.A DGIE não se pronunciou sobre este assunto.

Porém, no âmbito da ação confirmatória realizada, verificou-se que, em geral, a entrega dos bens móveis e imóveis às FS passou a ser acompanhada de documentação que comporta as características e os custos de aquisição dos mesmos. Porém, tal informação não é fornecida (pela DGIE) à GNR relativamente às componentes do SIVICC.

Em sede de contraditório, a DGI informou que “*a faturação do projeto SIVICC é feita, de acordo com o previsto contratualmente, em fases, pelo que a faturação não evidencia os valores unitários dos componentes da cada fase*” e que, “*no âmbito das reuniões de Comissão de acompanhamento do projeto, solicitou à empresa adjudicatária que fosse disponibilizada essa informação, o que não aconteceu até à data*”⁵⁷.

Conclusão

184.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** em virtude de não ser fornecida à GNR a informação sobre as características e os custos de aquisição das componentes do SIVICC.

⁵⁷ Cfr. Ofício n.º 979/2012/DSIP, de 28 de junho de 2012.



RECOMENDAÇÃO 5

Enquadramento

185.O TC constatou que a informação constante dos registos de inventário era insuficiente e que alguns bens de equipamento foram entregues sem estarem identificados e adequadamente inventariados.

Recomendação formulada

186.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação à GNR:

Rec (5) - Inventarie os bens sob a sua administração, incluindo os entregues pela DGIE.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

187.A GNR informou que enquanto não dispuser da lista homologada com o valor patrimonial dos vários componentes do SIVICC, já solicitada à DGIE em 10 de janeiro de 2012, continuará a encetar as diligências necessárias à inventariação dos bens⁵⁸.

188.No âmbito da ação confirmatória, constatou-se que a GNR inventariou os bens sob a sua administração, incluindo os entregues pela DGIE, com exceção das componentes do SIVICC (a DGIE não enviou a lista homologada com o valor patrimonial das componentes).

Conclusão

189.Considera-se a **recomendação como acolhida.**

⁵⁸ Cfr. Ofício n.º 2580/GGCG, de 8 de junho de 2012.



RECOMENDAÇÃO 7

Enquadramento

190.O TC constatou que a informação constante dos registos de inventário era insuficiente e que alguns bens de equipamento foram entregues sem estarem identificados e adequadamente inventariados.

Recomendação formulada

191.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação à DN-PSP:

Rec (7) - Inventarie os bens sob a sua administração, incluindo os entregues pela DGIE.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

192.A PSP não prestou informações sobre esta matéria, contudo, no âmbito da ação confirmatória, constatou-se que foi concluído o processo de inventariação dos bens sob a sua administração, incluindo os entregues pela DGIE.

Conclusão

193.**Considera-se a recomendação como acolhida.**

Em síntese, conclui-se que das 4 recomendações formuladas, 2 foram acolhidas (50%), 1 foi acolhida parcialmente (25%) e 1 não foi acolhida (25%).



Relatório n.º 03/12 – 2.ª S – Acompanhamento Permanente da LPIEFS: Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo da Costa Portuguesa (SIVICC) - 2010

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento

194.No Relatório n.º 03/12, aprovado em 26 de janeiro, o TC evidenciou que, entre 2008 e 2011, foram alienados 13 imóveis à ESTAMO S.A., no valor global de 45,8 M€, sendo 40,3 M€ consignados ao financiamento da LPIEFS. Porém, o TC constatou que a execução financeira da LPIEFS foi inferior a 50%, em virtude da receita proveniente da referida alienação alcançar apenas 24% do previsto.

Recomendação formulada

195.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação ao Governo, através do MF - Ministro de Estado e das Finanças e do MAI - Ministro da Administração Interna:

Rec. (1) - Na prevista revisão da LPIEFS seja reavaliado o modelo de financiamento dos investimentos na modernização e operacionalidade das forças de segurança dada a baixa taxa de concretização da alienação de imóveis, apenas efetuada à ESTAMO S.A., sociedade do universo da PARPÚBLICA.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

196.O MAI informou que a revisão da LPIEFS não se realizou, nem se prevê a publicação de nova lei, face à sua baixa taxa de execução e ao nível de rigidez, introduzido pelas receitas da venda de imóveis à ESTAMO, na gestão das disponibilidades.

197.Informou ainda que já anunciou na Assembleia da República a intenção de revogar este instrumento, substituindo-o por planos plurianuais de investimento para cada uma das Forças e Serviços de Segurança⁵⁹.

Em sede de contraditório, o MAI informou que “*está a desenvolver esforços no sentido de reformular o financiamento dos investimentos nas forças de segurança, nomeadamente através do recurso aos meios financeiros do QREN - Quadro de Referência Estratégico Nacional, para utilização na construção, recuperação ou remodelação das instalações fixas, redirecionando os meios financeiros nacionais, libertos pela utilização de fundos comunitários, para o financiamento de outros equipamentos, que contribuam direta ou indiretamente para a eficiência e eficácia das forças de segurança*”. Acrescentou ainda que “*estes investimentos virão a ser enquadrados por planos plurianuais de investimentos que substituirão a Lei n.º 61/2007, de 10 de setembro [LPIEFS], cuja revogação é intenção do Governo propor à Assembleia da República*”⁶⁰.

Conclusão

198.Pese embora os esforços desenvolvidos, **considera-se a recomendação como não acolhida** uma vez que não foi revogada a LPIEFS, como anunciado, ou reavaliado o respetivo modelo de financiamento.

⁵⁹ Cfr. ofício n.º 4087/2012, de 6 de junho.

⁶⁰ Cfr. ofício n.º 4647/2012, de 29 de junho.



RECOMENDAÇÃO 2.1

Enquadramento

199.O exame efetuado no âmbito do P010 - LPIEFS revelou: objetivos sem expressão física e financeira; fichas de caracterização sem informação de anos anteriores; indicadores que não permitiam a avaliação da eficiência e eficácia dos projetos; falhas de coordenação entre as FS e a DGIE. O TC constatou também que a informação do RASI - Relatório Anual de Segurança Interna sobre a execução das medidas da LPIEFS, não comportava os compromissos assumidos e as responsabilidades futuras deles resultantes.

Recomendação formulada

200.Neste contexto, o TC formulou a seguinte recomendação ao MAI:

Rec. (2.1) - Determine a adoção das medidas que assegurem que a informação incluída em capítulo próprio do RASI seja apropriada ao controlo da execução da LPIEFS comportando, designadamente, quanto a cada medida/projeto, os compromissos assumidos e as responsabilidades futuras deles resultantes, bem como a avaliação dos seus graus de eficiência e de eficácia

Iniciativas tomadas e ações corretivas

201.O MAI informou que [em virtude da aprovação do Relatório do TC ter ocorrido no final de janeiro de 2012] as informações constantes das recomendações e as medidas a tomar só poderão produzir efeitos na preparação do RASI 2012. Informou ainda que o RASI de 2011 apresentou um capítulo próprio relativo ao "Balanço da Execução da Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança", nomeadamente quantos aos montantes globais orçamentados, aprovados e executados, evidenciando o ponto de situação de execução das várias ações, concluídas, iniciadas e equipamento adquirido.

202.Compulsado o RASI de 2011, apurou-se que esta versão não regista qualquer alteração relativamente às anteriores no que respeita à matéria em apreciação.

Em sede de contraditório, o MAI acrescentou que “*só haverá oportunidade para dar cumprimento a esta recomendação com a elaboração do RASI para 2012*”⁶¹.

Conclusão

203.**Considera-se a recomendação como não acolhida.**

⁶¹ Cfr. ofício n.º 4647/2012, de 29 de junho.



RECOMENDAÇÃO 2.2

Enquadramento

204.No que respeita à execução física do contrato de fornecimento e instalação do contrato do SIVICC, o TC destacou os atrasos ocorridos nas fases I e II (superior a 10 e 9 meses, respetivamente), não tendo as fases III e IV (com conclusão inicialmente prevista para Agosto de 2011) data previsível de conclusão. O cronograma temporal contido no Plano Geral de Execução do SIVICC não estava, pois, a ser cumprido e não tinha sido solicitado o pagamento suplementar por parte da INDRA ou a aplicação de penalidades por parte do Estado.

Recomendação formulada

205.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação ao MAI:

Rec. (2.2) - Determine o urgente exame dos desvios na execução física do contrato de fornecimento e instalação do SIVICC, respetivas causas e repercussões ao nível financeiro e de operacionalidade das forças, bem como a sua reprogramação e calendarização tendo em vista a recuperação dos atrasos

Iniciativas tomadas e ações corretivas

206.Considerando que a DGIE identificou as principais dificuldades e desvios na execução do SIVICC, o MAI sublinhou as dificuldades na respetiva reprogramação e calendarização resultantes da elevada dependência de terceiros, nomeadamente no licenciamento de implantação de postos de observação e da interligação do sistema de comunicações. Acrescentou ainda que se prevê que, durante o mês de junho de 2012, seja possível fixar um cronograma realista para a conclusão do SIVICC e que não se conhecem impactos financeiros resultantes da ocorrência de desvios na calendarização deste projeto.

Em sede de contraditório, o MAI reiterou a informação relativa às dificuldades na reprogramação e calendarização do SIVICC por “*alguns dos postos de observação a instalar ... se situarem em áreas sensíveis em matéria de proteção do ambiente e da natureza*” e informou que, “*a fim de melhor identificar estas dificuldades e encontrar as necessárias soluções, realizou-se recentemente uma reunião entre representantes do MAI e do MAMAOT.*” Acrescentou ainda que “*o procedimento pré-contratual lançado pela DGIE e IPTM para a implementação da interligação entre os sistemas de comunicações do SIVICC e do VTS - Vessel Traffic System ainda se encontra em curso, prevendo-se a celebração do contrato a breve prazo*”⁶².

Conclusão

207.O TC regista os esforços desenvolvidos mas **considera a recomendação como não acolhida**, visto que o SIVICC permanece por reprogramar e calendarizar.

⁶² Cfr. ofício n.º 4647/2012, de 29 de junho, contendo, em anexo, cópia da nota da reunião realizada a 11 de junho de 2012, com 16 representantes do MAI e do MAMAOT - Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.



RECOMENDAÇÃO 2.3

Enquadramento

209.No que respeita ao reporte sobre a execução da LPIEFS, o TC verificou que a DGIE elaborou um relatório (julho de 2011) e que desconhece quaisquer relatórios do grupo de trabalho, criado em 2008, para o acompanhamento e monitorização da programação e reporte periódico do grau de execução daquela Lei.

Recomendação formulada

210.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação ao MAI:

Rec. (2.3) – Que determine o apuramento das razões da alegada inoperacionalidade do grupo de trabalho para o acompanhamento e monitorização da programação da LPIEFS e proceda em conformidade

Iniciativas tomadas e ações corretivas

211.O MAI informou que, considerando as alterações governativas ocorridas desde a constituição do grupo de trabalho em 2008⁶³, não se verificaram condições práticas para a realização dos seus trabalhos, tendo o grupo, enquanto tal, deixado de existir. Acrescentou também que, atenta a intenção de não renovar a LPIEFS, não se pretende igualmente renovar a constituição do grupo de trabalho.

Conclusão

212.Considera-se a recomendação **sem efeito**⁶⁴.

⁶³ Grupo de trabalho constituído por Despacho do MAI, de 30 de julho de 2008, presidido pelo então Secretário de Estado da Administração Interna e composto por dois assessores do MAI, um adjunto do Secretário de Estado da Proteção Civil, e representantes da DGIE, da GNR e da PSP.

⁶⁴ No Relato a classificação atribuída foi de “acolhida”.



RECOMENDAÇÃO 3

Enquadramento

213.No contrato do SIVICC foi atribuído o grau de classificação de segurança “*reservado*” às peças cuja divulgação fosse suscetível de colocar em causa interesses essenciais de segurança do Estado e no caderno de encargos estabeleceu-se que não poderiam ocorrer subcontratações sem autorização do Estado. Ora, dada a excecionalidade consagrada na alínea i) do n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, surpreende que tenha sido atribuída a classificação menos exigente de entre os graus de segurança atribuíveis, podendo os documentos ser reproduzidos sem autorização da origem. Constatou-se ainda que a prestação de serviços por entidades subcontratadas não foi precedida da necessária autorização escrita.

Recomendação formulada

214.Neste contexto, o TC formulou a seguinte recomendação à ANS - Autoridade Nacional de Segurança:

Rec. (3) - Para que, no âmbito do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, determine a fiscalização da aplicação das normas legais e contratuais a que se sujeita o projeto SIVICC, por lhe ter sido atribuído o grau de classificação de segurança “reservado”.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

215.A ANS informou que solicitou ao SEAI - Secretário de Estado de Administração Interna as medidas adotadas em cumprimento dos normativos aplicáveis para a salvaguarda de matéria classificada com o grau de “reservado”, atenta a ponderação envolvida na decisão de iniciar uma atividade inspetiva no grau de classificação adotado⁶⁵.

Em sede de contraditório, a ANS informou que “*atento o quadro normativo vigente sobre as classificações de segurança ..., não existem procedimentos ou diretivas pelo GNS/ANS no âmbito das suas competências legalmente fixadas*” e que, a pedido do SEAMAI - Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, a ANS “*irá colaborar com a DGIE na definição dos procedimentos a adotar para o lançamento e gestão de projetos de infraestruturas e equipamento das Forças de Segurança*”. Informou ainda que “*está em curso um inquérito de segurança na DGIE do MAI sobre o assunto*” cuja conclusão aguarda⁶⁶.

Conclusão

216.Considera-se a **recomendação como acolhida parcialmente** visto que se aguarda a conclusão de um inquérito de segurança na DGIE sobre a fiscalização da aplicação das normas legais e contratuais a que se sujeita o projeto SIVICC, por lhe ter sido atribuído o grau de classificação de segurança “reservado”.

⁶⁵ Cfr. Ofício n.º 458, de 4 de junho de 2012.

⁶⁶ Cfr. ofício n.º 524, de 29 de junho de 2012.



RECOMENDAÇÃO 4.1

Enquadramento

217.O projeto de implementação do SIGIE - Sistema Integrado de Gestão de Infraestruturas e Equipamentos foi abandonado, mas manteve-se o sistema de informação suportado em múltiplos ficheiros *Excel* (para o acompanhamento e gestão dos projetos sob a responsabilidade da DGIE) que, porém, não se encontravam, em alguns casos, atualizados.

Recomendação formulada

218.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação à DGIE:

Rec. (4.1) - Assegure o acompanhamento e gestão dos projetos sob a sua responsabilidade mediante a utilização de um sistema de informação integrado e atualizado.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

219.O MF informou que a DGIE está a utilizar a solução GeRFIP desde janeiro de 2012 e que, com o OE de 2010, foi implementada uma plataforma para a gestão do PIDDAC que permite ultrapassar constrangimentos ao nível dos códigos de projetos⁶⁷.

220.A DGIE informou que se encontra a utilizar a solução GeRFIP, não se afigurando oportuno o investimento numa aplicação informática cuja utilização possa ficar comprometida a curto prazo atentas as previstas alterações à sua lei orgânica⁶⁸.

221.No âmbito da ação confirmatória realizada em junho de 2012, verificou-se que o acompanhamento e a gestão dos projetos sob a responsabilidade da DGIE continuam a ser suportados em múltiplos ficheiros *Excel*.

Conclusão

222.**Considera-se a recomendação como não acolhida.**

⁶⁷ Cfr. ofício n.º 593, de 6 de junho de 2012 (cópia do ofício de 26 de março de 2012 da DGO, em anexo).

⁶⁸ Cfr. ofício n.º 530/2012/DSIP, de 11 de maio.



RECOMENDAÇÃO 4.2

Enquadramento

223. Na verificação de aquisições de bens e serviços apurou-se que prevalece uma deficiente organização dos processos, encontrando-se os documentos dispersos, por vezes duplicados e não organizados.

Recomendação formulada

224. Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação à DGIE:

Rec. (4.2) - Promova uma eficiente e adequada instrução e organização dos processos de aquisição de bens e serviços

Iniciativas tomadas e ações corretivas

225. A DGIE informou que os processos de aquisição de bens e serviços se encontram bem organizados, uma vez que todos os procedimentos obedecem a um manual de procedimentos elaborado internamente (com minutas pré-elaboradas) e são submetidos através de plataforma eletrónica <http://portugal.vortal.biz/vortalgov/> e toda a documentação corre na aplicação de gestão documental "smartdocs".

226. Na ação confirmatória realizada verificou-se a utilização da plataforma Vortal e da aplicação "smartdocs" que, em conjunto e sem prejuízo de eventuais ajustamentos, permitiram melhorar a organização dos processos de aquisição de bens e serviços.

Conclusão

227. **Considera-se a recomendação como acolhida.**



RECOMENDAÇÃO 4.3

Enquadramento

228.No contrato do SIVICC foi atribuído o grau de classificação de segurança “*reservado*” às peças cuja divulgação fosse suscetível de colocar em causa interesses essenciais de segurança do Estado e no caderno de encargos estabeleceu-se que não poderiam ocorrer subcontratações sem autorização do Estado. Porém, constatou-se que a prestação de serviços por entidades subcontratadas não foi precedida da necessária autorização escrita, nem foi realizado qualquer ato de receção e vistoria de segurança das obras. Neste contexto, o TC sublinhou que a DGIE não pode eximir-se da responsabilidade de assegurar materialmente os requisitos de segurança que justificaram a exceção prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99 e no artigo 14.º da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março.

Recomendação formulada

229.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação à DGIE:

Rec. (4.3) - Promova o cumprimento das normas legais e contratuais, relativamente às peças classificadas, quer por entidades adjudicatárias, quer por entidades subcontratadas para a execução de empreitadas sensíveis em matéria de segurança nacional.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

230.A DGIE informou que no que respeita ao tratamento de peças classificadas, as normas legais têm sido cumpridas, sem prejuízo de se sublinhar que as peças do procedimento SIVICC que mereceram classificação de segurança “*reservado*” não justificavam a credenciação de pessoas. Consciente deste facto e antevendo procedimentos futuros com classificação mais exigente, a DGIE já encetou contactos com o Gabinete Nacional de Segurança no sentido de inscrever alguns técnicos em ações de formação específicas.

Em sede de contraditório, a DGIE informou que “*considerando que o plano de formação da DGIE foi aprovado em 27/01 ainda não foi possível conciliar a alteração do plano previsto para este ano com uma das ações de formação do GNS, embora se preveja garantir ainda este ano essa formação*”⁶⁹.

Conclusão

231.**Considera-se a recomendação como não acolhida** porque se mantém, no essencial, a situação apurada pela auditoria.

⁶⁹ Cfr. ofício n.º 925/2012/DSIP, de 22 de junho.



RECOMENDAÇÃO 4.4

Enquadramento

232.No que respeita à execução física do contrato de fornecimento e instalação do contrato do SIVICC, o TC destacou os atrasos ocorridos nas fases I e II (superior a 10 e 9 meses, respetivamente), não tendo as fases III e IV (com conclusão inicialmente prevista para Agosto de 2011) data previsível de conclusão. O cronograma temporal contido no Plano Geral de Execução do SIVICC não estava, pois, a ser cumprido e não tinha sido solicitado o pagamento suplementar por parte da INDRA ou a aplicação de penalidades por parte do Estado.

Recomendação formulada

233.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação à DGIE:

Rec.(4.4) - Adote urgentemente as medidas necessárias para a reprogramação e calendarização da execução física do contrato de fornecimento e instalação do SIVICC, com indicação expressa das datas de conclusão de cada uma das fases, tendo em vista a recuperação dos atrasos bem como o apuramento das repercussões e responsabilidades contratuais ao nível financeiro.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

234.A DGIE informou que foi intensificado quer o acompanhamento do projeto SIVICC (reuniões preparatórias do acompanhamento com o adjudicatário para agilização de procedimentos) quer o contacto entre organismos intervenientes, tendo sido obtidos avanços significativos no desenvolvimento do mesmo.

235.A DGIE informou também que: a calendarização do projeto não foi elaborada dada a dependência de entidades terceiras (e.g. IPTM e MDN, autoridades na área ambiental); o atraso do projeto está a ser ultrapassado, prevendo-se que, em breve, a fase II seja terminada; a fase III está a ser iniciada (duração de 5 meses) não sendo ainda possível finalizar a fase IV (localização e licenciamento), pelo que não foi possível definir a calendarização respetiva.

236.Finalmente a DGIE informou que não houve encargos financeiros decorrentes de acionamento de cláusulas contratuais para além da liquidação da fase I e II.

Em sede de contraditório, a DGIE acrescentou que “*quanto aos postos fixos da fase III, já foi efetuada a consignação dos mesmos. Relativamente à fase IV apenas está por definir a localização de três Postos de observação por existirem dependências de outras entidades*”⁷⁰.

Conclusão

237.**Considera-se a recomendação como não acolhida** permanecendo o SIVICC por reprogramar e calendarizar.

Em síntese, conclui-se que das 9 recomendações formuladas, 1 foi acolhida (11 %), 1 foi acolhida parcialmente (11 %), 6 não foram acolhidas (67%) e 1 ficou sem efeito (11 %).

⁷⁰ Cfr. ofício n.º 925/2012/DSIP, de 22 de junho.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Relatório n.º 24/10 – 2.ª S – Auditoria ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça - 2008

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento

238.No Relatório n.º 24/10, aprovado em 7 de outubro, o TC constatou o agravamento da situação financeira do IGFIJ - Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P.⁷¹ em resultado de um diferencial entre as receitas e despesas de funcionamento de 170 M€, que tem sido colmatado pelo recurso a receitas extraordinárias. O Fiscal Único estimou, no relatório de 2009, que esse diferencial atingisse 323 M€.

Recomendação formulada

239.Assim, o TC formulou a seguinte recomendação ao Ministro da Justiça:

Rec. (1) – Face aos elementos evidenciados no presente Relatório, bem como nos Relatórios da IGSJ e do Fiscal Único, determine a avaliação urgente da situação financeira e patrimonial do IGFIJ e conseqüentemente adote as medidas adequadas.

240.O SEAPEMJ - Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça informou que foi resolvida a situação de défice orçamental estrutural, que existia pelo menos desde 2007, uma vez que em 2011 ocorreu um reforço de 312 M€ da dotação do OE – Orçamento do Estado (via dotação provisional) que permitiu reduzir a 84 M€ a dívida de funcionamento transitada para 2012⁷².

Conclusão

241.**Considera-se a recomendação como acolhida** em virtude de, em resultado da iniciativa tomada pela Tutela, se verificar um significativo desagravamento da situação financeira do IGFIJ.

⁷¹ IGFEJ - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. na designação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro.

⁷² Cfr. ofício n.º 217, de 9 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 2.2

Enquadramento

242.O TC constatou que não existia um manual de procedimentos para o registo e controlo dos bens móveis e imóveis e que a gestão do património era rudimentar, com informação desatualizada e inconsistente e falhas nos registos patrimoniais e contabilísticos.

Recomendação formulada

243.Por isso, formulou a seguinte recomendação ao IGFIJ:

Rec. (2.2) - Prossiga os esforços de atualização do inventário de móveis e, especialmente, de imóveis, em que é urgente a regularização dos registos matriciais.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

244.O IGFIJ informou que tem vindo a atualizar os imóveis na base de dados do SAP, assim como na base de dados da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (SIIE). Neste contexto, encontra-se concluída a adaptação na base de dados e implementado um mecanismo mensal de comunicação com todos os serviços do MJ - Ministério da Justiça para atualização permanente da informação. Porém, o registo das áreas dos imóveis encontra-se ainda em curso, destacando-se a dificuldade do registo dos artigos matriciais (realizada em 33%) em virtude do IGFIJ não ter acesso – via portal das finanças - às cadernetas prediais dos imóveis propriedade do MF - Ministério das Finanças e afetos ao MJ⁷³.

245.Na ação confirmatória realizada em maio de 2012, verificou-se que o SIIE cobre agora o universo do MJ, embora continuem as ações de validação e de melhoria incluindo atualizações.

Conclusão

246.**Considera-se a recomendação como acolhida**, uma vez que o IGFIJ desencadeou procedimentos com vista à atualização do inventário, designadamente o carregamento do SIIE que, sem prejuízo das melhorias ainda a realizar, cobre, agora, o universo do MJ.

⁷³ Cfr. ofício S-IGFIJ/2012/6751, de 9 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 2.3

Enquadramento

247.No âmbito do sistema de controlo interno, o TC realçou a inexistência de um manual de procedimentos para a área financeira e administrativa.

Recomendação formulada

248.Assim, o TC formulou a recomendação seguinte ao IGFIJ:

Rec. (2.3) - Elabore um manual de normas e procedimentos de controlo interno, para as áreas do património (imóveis e móveis), administrativa e financeira.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

249.O IGFIJ remeteu a Norma de Controlo Interno, aprovada pelo CD em 8 de fevereiro de 2012, que abrange as áreas do património (imóveis e móveis), administrativa e financeira.

250.Na ação confirmatória realizada, verificou-se que a referida norma se encontrava implementada.

Conclusão

251.**Considera-se a recomendação como acolhida.**



RECOMENDAÇÃO 2.5

Enquadramento

252.O TC concluiu que a contabilização como receita extraordinária, em 2008, de 160 M€, com base em Despacho Conjunto do SEAJ – Secretário de Estado Adjunto e da Justiça e do SEAO - Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, não salvaguardou a expressão contabilística, nem o suporte patrimonial, das inerentes responsabilidades perante terceiros.

Recomendação formulada

253.Nestes termos, o TC formulou a seguinte recomendação ao IGFIJ:

Rec. (2.5) - Promova a adequada contabilização das receitas extraordinárias, registadas em 2008 e 2009, na sequência dos Despachos Conjuntos do SEAJ e do SEAO, conjugando os registos com a devida comprovação de que as responsabilidades estão adequadamente expressas por património à guarda do IGFIJ

Iniciativas tomadas e ações corretivas

254.O IGFIJ informou não ter disponibilidades financeiras suficientes para cobrir a totalidade das responsabilidades relativas a depósitos autónomos, mas sendo a exigibilidade de tais verbas de médio e longo prazo, o IGFIJ tem património suficiente para fazer face a estas responsabilidades, conforme evidenciado na conta de gerência de 2011.

255.Compulsada a conta de gerência de 2011 apresentada ao TC, verificou-se que na respetiva certificação legal se refere que *“esta responsabilidade não possui as correspondentes responsabilidades afetas, estando registado contabilisticamente por um saldo devedor (outros devedores em 275 M€) saldo este que não constitui um ativo realizável”*.

Em sede de contraditório, o IGFIJ informou que *“esta recomendação não foi ainda acolhida pois, por um lado, o IGFIJ não dispõe de liquidez suficiente para poder dar cobertura à totalidade das responsabilidades relativas a Depósitos Autónomos e por outro, apesar de ter manifestado esta insuficiência ao Ministério das Finanças este não acolheu a proposta do IGFIJ para iniciar a reposição desta quantia”*⁷⁴.

Por seu turno, o SEAPEMJ informou que *“a Tutela reforçará junto do IGFIJ a necessidade de se concretizar as necessárias medidas corretivas”*⁷⁵.

Conclusão

256.**Considera-se a recomendação como não acolhida** em virtude de permanecerem por concretizar as necessárias medidas corretivas.

⁷⁴ Cfr. ofício S-IGFIJ/2012/12681, de 29 de junho.

⁷⁵ Cfr. ofício n.º 602, de 13 de julho de 2012.



RECOMENDAÇÃO 2.6

Enquadramento

257.O TC realçou deficiências nas reconciliações bancárias reportadas a 31 de dezembro de 2008, designadamente: divergências, entre extratos bancários e saldos contabilísticos, apuradas por diferença; operações indevidamente espelhadas (montantes elevados, descrições vagas, sem data); operações de 2002 a 2008 por regularizar.

Recomendação formulada

258.Neste contexto, o TC formulou a seguinte recomendação ao IGFIJ:

Rec. (2.6) - Adote as medidas necessárias para privilegiar os pagamentos por transferência bancária e proceda à análise de operações por regularizar, reportadas a anos anteriores e evidenciadas nas reconciliações bancárias

Iniciativas tomadas e ações corretivas

259.O IGFIJ remeteu documentação comprovativa das regularizações dos itens em aberto e com antiguidade superior a 2 anos e informou terem permanecido apenas em aberto os movimentos relativos a 2010 e 2011, conforme demonstrado na conta de gerência de 2011.

260.Da verificação da conta de gerência de 2011 apresentada ao TC, constatou-se que na respetiva certificação legal se refere que foram analisadas e regularizadas diferenças em reconciliações bancárias em anos anteriores e que persistem por identificar e regularizar diferenças relativas a 2010 em 5 contas bancárias.

O IGFIJ informou que “*procedeu já à regularização de todos os itens que se encontravam em aberto com antiguidade superior a dois anos ... pelo que, a 31/12/2011 não existia nenhuma reconciliação bancária com itens em aberto anteriores a 2010. A razão de se manterem os itens de 2010 e 2011 prendeu-se com uma questão de prudência pelo fato de ser expeável que tais movimentos possam ainda vir a ser identificados e regularizados no corrente ano de 2012*”. Informou ainda que “*apenas 4 contas bancárias apresentavam movimentos de 2010 por regularizar*” e que “*durante o ano de 2012 será feita nova avaliação de tais movimentos e serão propostas novas regularizações dos que se encontrarem em aberto à data de 31/12/2012*”⁷⁶.

Conclusão

261.Sujeita à condição de, na prestação de contas de 2012, o IGFIJ demonstrar a regularização dos itens em aberto [a examinar em sede de verificação interna de contas], **a recomendação será considerada como acolhida**.

⁷⁶ Cfr. ofício S-IGFIJ/2012/12681, de 29 de junho.



RECOMENDAÇÃO 2.8

Enquadramento

262.O TC verificou a ocorrência das seguintes situações a carecerem de regularização:

- dívidas relativas ao pagamento de subsídios de compensação e de fixação a 12 Magistrados, no montante de € 84.078,59 - conta 26292 “Outras Operações com Pessoal” [ponto 111];
- dívidas referentes a contraprestações de casas de magistrados e de notários, de decisão judicial e de subsídio de risco, no montante de € 91.326,79 - conta 268199 “Devedores Diversos – Outros” [ponto 112];
- dívidas relativas a contraprestações pela ocupação de casas de função no montante de € 1.060,08 [ponto 112].

Recomendação formulada

263.Nestas circunstâncias, o TC formulou a recomendação seguinte ao IGFIJ:

Rec. (2.8) - Diligencie no sentido da regularização das situações referidas nos pontos 111 e 112 do Relatório

Iniciativas tomadas e ações corretivas

264.O IGFIJ remeteu uma lista detalhada das dívidas relativas as contraprestações das casas de função a 31/12/2011 e deu conta da sua contabilização na conta de gerência de 2011, no montante de € 2.075,76 (inclui € 1.060,08 de 2008).

265.Em resultado do exame de documentos da conta de gerência apresentada ao TC (e.g. balancetes) e da ação confirmatória realizada em maio de 2012, verificou-se o seguinte:

- as dívidas relativas ao pagamento de subsídios de compensação e de fixação, totalizavam € 63.736,53;
- as dívidas referentes a contraprestações de casas de magistrados e de notários, de decisão judicial e de subsídio de risco, bem como as referentes a contraprestações pela ocupação de casas de função totalizavam € 92.568,52.

Conclusão

266.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** porquanto, pese embora a redução da dívida, ainda se encontram em curso os processos de regularização.



RECOMENDAÇÃO 3

Enquadramento

267.O TC constatou que, em resultado das insuficiências no sistema registral e notarial, os documentos de receita podem ser contabilizados em ano diferente da sua cobrança. Acresce que o IRN nunca realizou auditorias aos sistemas de informação, no âmbito da receita, enviando ao IGFIJ apenas os relatórios de ações de controlo em caso de necessidade de reposição de quantias ou de suporte de falhas.

Recomendação formulada

268.Assim o TC formulou a recomendação seguinte ao IGFIJ e ao IRN:

Rec. (3) - Um esforço de articulação que permita maior eficácia no funcionamento do sistema de receitas registrais e notariais e no aproveitamento das ações de fiscalização pelo IRN, que deverão ser incrementadas.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

269.O IGFIJ foi informado pelo IRN de que passará a enviar-lhe os relatórios das ações de fiscalização e auditorias sobre as receitas das conservatórias⁷⁷.

Na ação confirmatória realizada, verificou-se que o IGFIJ recebeu relatórios das ações do IRN e que solicitou os referentes a 2011.

270.O IRN remeteu o relatório final das ações de fiscalização sobre "Análise à liquidação e cobrança de emolumentos e de impostos em registo predial", entretanto também remetido ao IGFIJ, e um relatório da inspeção à Conservatória do Registo Predial de Almada realizada no âmbito da avaliação cumprimento das disposições de natureza emolumentar aos seus serviços desconcentrados. O IRN informou também ter promovido a correção de procedimentos contabilísticos junto de 134 unidades orgânicas⁷⁸ e, para um melhor e mais eficaz controlo contabilístico e das receitas apuradas pelos serviços, emitiu diversos despachos de que remeteu cópia. Finalmente, o IRN informou que, tendo em vista o incremento da recomendação do TC, prevê realizar, em 2012, 100 ações de fiscalização e controlo aos seus serviços de registo⁷⁹.

Conclusão

271.O IRN tomou várias iniciativas e levou a cabo diversas ações corretivas, todas conferindo maior eficácia ao funcionamento do sistema de receitas registrais e notariais, pelo que se **considera a recomendação como acolhida**.

Em síntese, conclui-se que, das 7 recomendações formuladas, 5 foram acolhidas (72 %), 1 foi acolhida parcialmente (14%) e 1 não foi acolhida (14 %).

⁷⁷ Cfr. ofício S-IGFIJ/2012/6751, de 9 de abril de 2012.

⁷⁸ Cfr. lista de identificação das conservatórias e dos processos envolvidos.

⁷⁹ Cfr. ofício n.º 29/GP, de 3 de abril de 2012.



Relatório n.º 28/11 – 2.ª S – Tribunal da Relação de Lisboa - 2010

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento

272.No Relatório n.º 28/11, aprovado em 3 de novembro, o TC destacou que a não publicação do decreto-lei para adaptação dos serviços de apoio dos tribunais superiores [que nos termos do artigo 7.º do RJGATS - Regime Jurídico da Gestão Administrativa dos Tribunais Superiores deveria ter lugar no prazo de 120 dias após publicação deste diploma] implicou a não constituição de órgãos administrativos e a impossibilidade de designação de chefias intermédias com a consequente concentração de poderes e funções gestionárias no Presidente do TRL - Tribunal da Relação de Lisboa, a cumular com as competências judiciais e jurisdicionais que lhe são atribuídas pela Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. Pelos impactes negativos na organização e funcionamento do TRL (bem como de outros Tribunais Superiores), a omissão legislativa referida carece de urgente solução por parte do Governo.

Recomendação formulada

273.Neste âmbito, o TC formulou a seguinte recomendação à Ministra da Justiça:

Rec. (1) - Promova as medidas necessárias para a regulamentação do RJGATS dotando os Tribunais Superiores dos instrumentos necessários ao seu adequado funcionamento, tendo em consideração as elevadas funções judiciais e jurisdicionais que os seus Presidentes também exercem.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

274.O SEAPEMJ informou que se encontram em curso os trabalhos de forma a dar-se integral cumprimento às recomendações do TC⁸⁰.

275.O TRL realçou que a autonomia administrativa dos Tribunais da Relação não se encontra ainda regulamentada e que tal situação acarreta sérias dificuldades para a concretização de medidas que o TC pretende ver adotadas. Neste contexto, referiu que, por falta de regulamentação, o TRL não tem um Conselho Administrativo, uma Direção de Serviços e uma Divisão de Recursos Humanos e carece dos meios organizativos para concretizar a autonomia administrativa que lhe é atribuída⁸¹.

No âmbito do contraditório, o SEAPEMJ informou que, atendendo às Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária, *“a situação destes tribunais deverá ... merecer o adequado enquadramento legislativo nessa ocasião, não se justificando, no momento atual, em que se perspetivam tais alterações, adotar medidas legislativas avulsas relativamente a uma situação que se mantém inalterada desde há cerca de 12 anos”*⁸².

Conclusão

276.Considera-se **não acolhida** a recomendação.

⁸⁰ Cfr. ofício n.º 237, de 9 de abril de 2012.

⁸¹ Cfr. ofícios n.ºs 747/1.ª SA/Auditoria e n.º 788, respetivamente, de 30 de março e 12 de abril de 2012.

⁸² Cfr. ofício n.º 573, de 5 de julho de 2012.



RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento

277.O TC verificou que as remunerações dos magistrados afetos aos tribunais da 1.^a instância do distrito judicial de Lisboa foram processadas com base na renovação tácita, mas carecendo de expressão formal, dum protocolo celebrado em 14 de janeiro de 2005 e com vigência prevista até 30 de setembro de 2005.

Recomendação formulada

278.Assim, o TC formulou a seguinte recomendação à Ministra da Justiça:

Rec. (2) - Promova a renovação expressa do protocolo que autoriza o processamento das remunerações dos magistrados pelos Tribunais das Relações enquanto esta atividade não é exercida pelo Conselho Superior de Magistratura.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

279.O SEAPEMJ informou que se encontram em curso os trabalhos de forma a dar-se integral cumprimento às recomendações do TC⁸³.

Conclusão

280.Considera-se **não acolhida** a recomendação.

⁸³ Cfr. ofício n.º 237, de 9 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 3

Enquadramento

281. Relativamente ao sistema de controlo interno, o TC registou a não elaboração do Plano e Relatório de Atividades, do QUAR - Quadro de Avaliação e Responsabilização e do PGRC, instrumentos fundamentais de planeamento, gestão e controlo.

Recomendação formulada

282. Nestes termos, o TC formulou a seguinte recomendação ao TRL:

Rec. (3) - Promova a elaboração de:

- planos e relatórios de atividades (Rec. (3.1));
- QUAR (Rec. (3.2));
- Plano de Gestão dos Riscos de Corrupção e infrações conexas (Rec. (3.3)).

Iniciativas tomadas e ações corretivas

283. O TRL remeteu exemplares do Plano de Atividades 2012/2013, QUAR e PGRC entretanto elaborados e informou que tais instrumentos de gestão são ainda projetos e que estão a ser tratados e finalizados⁸⁴.

284. Em sede de ação confirmatória, realizada em junho de 2012, constatou-se existirem já um Plano de Atividades e um PGRC com execução em curso. No QUAR já estava delineada a missão, os objetivos estratégicos e operacionais e os indicadores de medida e respetivas metas, faltando apenas o *login* de acesso ao GeADAP – Gestão Integrada da Avaliação de Desempenho da Administração Pública, para inserção dos dados para efeitos de monitorização e avaliação.

Conclusão

285. Consideram-se acolhidas as sub-recomendações 3.1, 3.2 e 3.3.

⁸⁴ Cfr. ofícios n.ºs 747/1.ª SA/Auditoria e n.º 788, respetivamente de 30 de março e 12 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 4

Enquadramento

286.O TC detetou insuficiências na comunicação entre as aplicações de contabilidade, de recursos humanos e de controlo da receita, a inexistência de manuais de procedimentos nas áreas contabilística, financeira e patrimonial e de registo automático da assiduidade e o inadequado registo e codificação dos bens em inventário

Recomendação formulada

287.Neste âmbito, o TC recomendou ao TRL que:

Rec (4) - Prossiga esforços com vista à:

- **implementação de um sistema de codificação e inventariação de bens, em articulação com os serviços que afetaram bens ao TRL (Rec (4.1));**
- **elaboração de manuais de procedimentos nas áreas contabilística, financeira e patrimonial (Rec (4.2));**
- **adoção do controlo eletrónico da assiduidade (Rec (4.3))**

Iniciativas tomadas e ações corretivas

288.O TRL informou que foi efetuado o levantamento, em suporte de papel, de todos os bens móveis estando a aguardar a aplicação informática solicitada ao ITIJ - Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, e remeteu cópias das listagens comprovativas desse levantamento⁸⁵.

Na ação confirmatória, realizada em junho de 2012, verificou-se não existir evolução nesta área por, alegadamente, se aguardar a adoção do POCP no âmbito da solução GeRFIP.

No âmbito do contraditório, a GeRAP informou que o projeto de migração do TRL para o GeRFIP teve início no dia 19 de junho de 2012⁸⁶.

289.O Manual de Procedimentos na área contabilística e financeira é ainda um projeto que está a ser tratado e finalizado⁸⁷.

Na ação confirmatória, realizada em 4 de junho de 2012, verificou-se que, também nesta área, se aguarda a implementação da solução GeRFIP.

290.Quanto à adoção do controlo eletrónico de assiduidade, o TRL informou terem sido consultadas várias empresas mas que os montantes envolvidos são, no imediato, incompatíveis com o seu orçamento.

Conclusão

291.**Consideram-se não acolhidas a sub-recomendações 4.1, 4.2 e 4.3.**

⁸⁵ Cfr. ofício n.º 747/1.ª SA/Auditoria, de 30 de março de 2012.

⁸⁶ Cfr. ofício n.º 612/2012, de 29 de junho.

⁸⁷ Cfr. ofício n.º 788, de 12 de abril de 2012.



RECOMENDAÇÃO 5

Enquadramento

292.O exame da execução de contratos de prestação de serviços revelou a vigência de contratos há muito celebrados, por aplicação das respetivas cláusulas de renovação automática.

Recomendação formulada

293.Em resultado do referido, o TC formulou a seguinte recomendação ao TRL:

Rec (5) - Promova novos procedimentos concursais, sempre que se justifique, designadamente em alternativa a renovações automáticas.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

294.O TRL informou que procedeu a um novo e único procedimento concursal para a prestação do serviço de limpeza e que este será o procedimento a efetuar em todas as situações que o justifiquem. Remeteu documentação comprovativa do concurso efetuado, da adjudicação em 29 de dezembro de 2011 e da minuta do contrato celebrado.

295.Na ação confirmatória, realizada em junho de 2012, verificou-se que o contrato está em execução desde janeiro de 2012.

Conclusão

296.**Considera-se acolhida a recomendação.**



RECOMENDAÇÃO 6

Enquadramento

297.O TC constatou que o TRL não tinha adotado o POCP, conforme previsto no artigo 11.º da Lei de Enquadramento Orçamental, o que ocorrerá a partir de 2 de janeiro de 2013, de acordo com o calendário, divulgado pela DGO, de disseminação do POCP e dos serviços partilhados através da GeRAP.

Recomendação formulada

298.Neste quadro, o TC formulou a seguinte recomendação ao Presidente do CA - Conselho de Administração da GeRAP:

Rec. (6) - Intensificação dos esforços com vista à instalação do POCP na área judicial, designadamente nos tribunais superiores.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

299.A GeRAP informou que cabe ao Governo definir as prioridades para a migração dos organismos para a solução GeRFiP e concretamente ao Secretário de Estado do Orçamento aprovar o calendário da respetiva adesão pelos organismos da Administração Pública⁸⁸.

300.Aquando da realização da ação confirmatória junto do TRL, constatou-se que a implementação do POCP está prevista para setembro de 2012, em conformidade com o calendário de disseminação do POCP divulgado pela DGO.

No âmbito do contraditório, a GeRAP informou que se prevê que o sistema do POCP entre em funcionamento no dia 3 de janeiro de 2013⁸⁹.

Conclusão

301.**Considera-se a recomendação não acolhida** porque ainda não foi adotado o POCP, embora se reconheça que tal se fará em data fora do controlo do TRL.

Em síntese, conclui-se que, das 10 recomendações formuladas, 4 foram acolhidas (40 %) e 6 não foram acolhidas (60 %).

⁸⁸ Cfr. ofício n.º 3329/2011, de 13 de dezembro.

⁸⁹ Cfr. ofício n.º 612/2012, de 29 de junho.



Relatório n.º 04/12 – 2.ª S – Auditoria ao arrendamento do imóvel - Tribunal da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste - Juízos da Amadora - Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento

302.No Relatório n.º 04/12, aprovado em 26 de Janeiro, o TC observou que no IGFIJ não existiam atas que evidenciassem a tomada de decisões, os dossiês estavam deficientemente instruídos e não existia um manual de normas e procedimentos que assegurasse a adequada tramitação dos processos de arrendamento e a fiabilidade dos registos e prevenisse a ocorrência de erros e irregularidades quanto à gestão do património imobiliário. O exame da documentação do contrato de arrendamento do imóvel, evidenciou a realização de dois procedimentos não enquadrados na sequência dum procedimento regular (carecendo de deliberações do CD e de solicitação da dispensa de consulta). O exame do SIIE - Sistema de Informação dos Imóveis do Estado também revelou insuficiências (e.g. identificação do imóvel; designação do arrendatário; valor da renda; estado de conservação).

Recomendação formulada

303.Em resultado, o TC formulou as seguintes recomendações ao IGFIJ:

- **Evidencie nas atas do CD a totalidade das deliberações relevantes, designadamente sobre gestão patrimonial (Rec. (1.1));**
- **Adote as medidas gestionárias internas, incluindo avaliação de desempenho e eventuais sanções disciplinares, que garantam o cumprimento estrito do Regime Jurídico do Património Imobiliário do Estado, designadamente os princípios reitores, a tramitação requerida e a organização e arquivo da documentação (Rec. (1.2));**
- **Promova os registos informáticos do arrendamento no SIIE, assegurando a prestação de informação fiável e integral dos imóveis do Ministério da Justiça (Rec. (1.3)).**

Iniciativas tomadas e ações corretivas

304.O IGFIJ remeteu um exemplar da NCI - Norma de Controlo Interno, aprovada pelo CD, comportando também procedimentos de arrendamento de instalações (e.g. passos formais e legais detalhados e conformes com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto), e informou que os procedimentos de consulta são iniciados mediante proposta formal aprovada pelo CD⁹⁰.

305.Na ação confirmatória, realizada em maio de 2012, verificou-se que a NCI se encontra implementada, embora não existisse, à data, qualquer processo de arrendamento iniciado em 2012.

⁹⁰ Cfr. ofício S-IGFIJ/2012/9818, de 12 de maio.



- 306.No que diz respeito à gestão patrimonial, o IGFIJ informou que a base de dados SAP se encontra operacional (emite relatórios mensais sobre: o estado das instalações; serviços instalados; áreas; ocupação; rendas pagas), permitindo o adequado conhecimento de todo o património próprio, afeto, cedido e locado do MJ. Acrescentou ainda que, em julho de 2011, entrou em produção a solução EDOC - Gestão Documental, Arquivo e Workflow, permitindo a desmaterialização dos processos administrativos, maior rigor na sua tramitação e mais facilidade na obtenção da informação.
- 307.Na ação confirmatória realizada em maio de 2012, verificou-se que a base de dados do IGFIJ observa o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, referente ao Regime do Património Imobiliário Público, e demais legislação conexa e que a solução EDOC estava implementada com vantagem ao nível da organização e tramitação de processos. Acresce que o QUAR de 2011 contemplava a elaboração do PGPI - Programa de Gestão do Património Imobiliário, tendo sido atingido o objetivo.
- 308.O IGFIJ informou ainda que cumpriu o PGPI e que, em 2011, procedeu a um novo carregamento a partir do SAP, pelo que os dados no SIIE cobrem, agora, todo o universo do MJ, sem prejuízo de continuar a melhorar esses dados (e.g. endereços e NIF dos proprietários e entidades ocupantes, anexação de matrizes prediais e descrições).
- 309.Acresce que, na ação confirmatória realizada em maio de 2012, se verificou que o arrendamento do imóvel em questão se encontrava atualizado no SIIE.

Conclusão

- 310.**Considera-se a sub-recomendação Rec. (1.1) como acolhida** visto que o IGFIJ implementou uma norma de controlo interno que estabelece a aprovação formal por parte do CD.
- 311.**Considera-se a sub-recomendação Rec. (1.2) como acolhida** por terem sido adotadas e aplicadas medidas gestionárias susceptíveis de assegurar o cumprimento do Regime Jurídico do Património Imobiliário do Estado.
- 312.**Considera-se a sub-recomendação Rec. (1.3) como acolhida**, em virtude do SIIE, sem prejuízo das melhorias ainda a realizar, cobrir, agora, o universo do MJ, incluindo o arrendamento do imóvel examinado.



RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento

313. Na DGTF - Direção-Geral do Tesouro e Finanças os dossiês estavam devidamente instruídos, embora não constasse dos mesmos a comunicação da avaliação homologada pelo Diretor-Geral do Tesouro e Finanças, em 8 de outubro de 2008 e no Relatório de avaliação não existisse a fundamentação da adoção de 7% para o valor da taxa de capitalização aplicada ao montante das obras de adaptação.

Recomendação formulada

314. Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação à DGTF:

Rec. (2) - Nos relatórios de avaliação de imóveis proceda à fundamentação de todos os passos da avaliação, nomeadamente a justificação dos valores das taxas de capitalização utilizadas.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

315. A DGTF informou que entendeu como mais ajustado promover e explicitar verbal e individualmente, junto de cada um dos quatro técnicos que produzem avaliações, o reforço da necessidade de evidenciar em cada processo as fontes que justificam a aplicação de quaisquer taxas. Esclareceu ainda que todos os relatórios de avaliação produzidos externamente merecem um juízo prévio de conformidade com as regras impostas pela Portaria n.º 878/2009, de 21 de Setembro, e instruções complementares, verificando-se o reforço dessa análise prévia, que determina a devolução dos relatórios sempre que a evidência das fontes não seja suficientemente explicitada⁹¹.

Conclusão

316. **Considera-se a recomendação como acolhida**, na medida em que o cumprimento dos procedimentos normativos referidos [posteriores à data de avaliação pela DGTF do imóvel em questão] e as orientações agora estabelecidas asseguram a necessária fundamentação.

Em síntese, conclui-se que as 4 recomendações formuladas foram acolhidas (100 %).

⁹¹ Cfr. ofício n.º 3216, de 21 de maio de 2012.



FUNDAÇÕES

Relatório n.º 28/10 – 2.ªS – Auditoria ao financiamento público das e.Iniciativas

RECOMENDAÇÃO 1

Enquadramento

317.No Relatório n.º 28/10⁹², aprovado em 21 de outubro de 2010, o TC considerou que o MOPTC – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações⁹³, signatário do Acordo celebrado com a FCM - Fundação para as Comunicações Móveis e dos Acordos de Cessão celebrados com os OM - Operadores Móveis, constituiu-se, fora do quadro orçamental, como responsável, no limite, perante a FCM e os OM, pelas obrigações decorrentes no âmbito das e.Iniciativas, cujos montantes só são determináveis em termos retroativos, ou previsíveis através de cenários.

Recomendação formulada

318.Neste contexto, o TC formulou a seguinte recomendação ao Governo:

Rec. (1) - O suporte orçamental dos montantes já determinados retroativamente, bem quanto aos previsíveis de futuro, através de cenários probabilísticos.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

319.O SEOP – Secretário de Estado das Obras Públicas informou que o apuramento das responsabilidades está bastante avançado, em resultado das conversações/negociações entre a FCM e os OM, mas que, apesar da colaboração do Ministério das Finanças, não foi possível inscrever tais montantes na Lei do OE para 2012⁹⁴.

320.A FCM informou que a estimativa orçamental de encargos do Programa e.escola para 2012 é de 3.530 m€⁹⁵.

321.Compulsada a Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro - OE para 2012 - confirmou-se que se encontra inscrito o montante indicado pela FCM.

Conclusão

322.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** uma vez que, apesar dos esforços desenvolvidos, ainda permanecem por apurar as inerentes responsabilidades.

⁹² Relatório conjunto das AR III e IV do TC.

⁹³ Atualmente Ministério da Economia e do Emprego que integra a SEOPTC - Secretaria de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (cfr. Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho).

⁹⁴ Cfr. fax de 23 de abril de 2012.

⁹⁵ Cfr. ofício FCM-70/2012, de 9 de abril.



RECOMENDAÇÃO 2

Enquadramento / Recomendação formulada

324.No âmbito do enquadramento a que antes se aludiu, o TC formulou ainda a recomendação seguinte ao Governo:

Rec. (2) - A divulgação pública periódica, pela forma que considerar apropriada, da execução financeira de cada um dos programas que concretizam as contrapartidas a que se obrigaram os OM, onde se inclui a e.Iniciativas, designadamente orçamentos, entidades financiadoras e contas globais com discriminação de encargos e compromissos.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

325.O SEOP informou que ainda não foi possível fechar o acordo com os OM quanto aos montantes de contrapartidas realizadas e que já recebeu da FCM o modelo de apresentação da informação relativa à sua execução, o qual se encontra em análise em conjunto com o ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, tendo em vista a divulgação no *website* do ICP-ANACOM. Por seu turno, a FCM remeteu um exemplar do referido modelo, com valores estimados de utilização das "contrapartidas", destinado a servir de base à informação a publicar e que enviará periodicamente para a Secretaria de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações em complemento dos Relatórios de Execução Financeira. Neste contexto, o SEOP informou que o Governo espera estar em condições de publicar a referida informação brevemente, uma vez efetuados os acertos e aprovado o modelo de informação acima referidos.

Conclusão

326.**Considera-se a recomendação como não acolhida** pois, não obstante a FCM ter formulado um modelo, ainda não foi divulgada a execução financeira do Programa e.escola que concretize as contrapartidas a que se obrigaram os OM.



RECOMENDAÇÃO 3

Enquadramento / Recomendação formulada

327.No âmbito do enquadramento a que antes se aludiu, o TC formulou ainda a recomendação seguinte à FCM.

Rec. (3) - A aprovação tempestiva do Relatório e Contas, instrumento indispensável para o cumprimento dos deveres fiscais, estatutários e de boa administração, bem como a apresentação de contas ao TC nos termos e nos prazos aplicáveis às instituições sujeitas à sua jurisdição

Iniciativas tomadas e ações corretivas

328.A FCM informou que o Relatório e Contas de 2010, acompanhado da Certificação Legal de Contas, do Relatório do Conselho Fiscal e do relatório dos auditores externos, ainda não foi objeto da competente aprovação por parte do Conselho Geral.

329.O SEOP informou também que continua a envidar todos os esforços para, o mais brevemente possível, promover a convocação do Conselho Geral e sublinha o cariz particular da FCM, da qual são fundadores os OM, o que implica que tais diligências tenham que ser negociadas e objeto de acordo com o Estado, com o inerente prejuízo da desejada celeridade dos objetivos enunciados.

Em sede de contraditório, a FCM reiterou a informação anteriormente prestada de que *“o Relatório e Contas de 2010 ... não foi ainda objeto de aprovação por parte do Conselho Geral por não ter sido possível a respetiva convocação”* e acrescentou estarem em curso diligências *“destinadas a promover a convocação do Conselho Geral tendo em vista a sua reunião em breve”*⁹⁶.

Conclusão

330.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** visto que permanece por aprovar o Relatório e Contas de 2010.

Em síntese, conclui-se que, das 3 recomendações formuladas, 2 foram acolhidas parcialmente (67 %) e 1 não foi acolhida (33 %).

⁹⁶ Cfr. ofício FCM-103/2012, de 28 de junho.



CONCLUSÕES

331. Considerando as opiniões do TC relativamente às medidas tomadas pelas entidades auditadas na sequência das 89 recomendações ativas formuladas pelo TC nos 15 Relatórios em análise, conclui-se que cerca de 66% foram consideradas acolhidas, total (53 %) ou parcialmente (13%), ao passo que 33% não foram acolhidas e 1 recomendação foi considerada sem efeito⁹⁷.
332. A análise efetuada às medidas corretivas permite evidenciar melhorias significativas em certas áreas designadamente quanto à reformulação do enquadramento legal da constituição, registo e funcionamento das fundações e quanto à implementação do POCP, o que tem sido objeto de reiteradas recomendações do TC no Parecer sobre a Conta Geral do Estado.
333. O Tribunal regista a cooperação das entidades auditadas, que, em geral, prestaram espontaneamente assídua informação sobre as medidas implementadas ou as razões da impossibilidade de satisfazer cabalmente as recomendações do TC⁹⁸.

RECOMENDAÇÕES

334. O Tribunal entende instruir os destinatários deste Relatório, indicados no Anexo II, para lhe transmitirem, no prazo de 120 dias, as medidas que adotarem no sentido de serem corrigidas as situações ainda não ultrapassadas e que justificaram as recomendações oportunamente emitidas pelo TC.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

335. Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respetivo Parecer.

DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

DESTINATÁRIOS

336. Deste Relatório e dos seus Anexos (contendo as respostas remetidas em sede de contraditório) são remetidos exemplares:
- ao Primeiro Ministro;
 - ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e Presidente do Conselho Superior da Magistratura;
 - ao Ministro de Estado e das Finanças;

⁹⁷ No anterior Relatório 31/2011, das 60 recomendações formuladas pelo TC nos 14 Relatórios em análise, cerca de 19 % foram consideradas como acolhidas, 43 % como acolhidas parcialmente e 38% como não acolhidas.

⁹⁸ Cfr. Resolução n.º 2/06-2.ª S -Seguimento das Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas "... a não prestação da informação [sobre o acatamento, ou não, das recomendações com indicação da justificação correspondente] ... configura uma violação do dever de colaboração, punível nos termos das als. c) e d) do art.º 66.º da Lei n.º 98/97 [LOPTC]".



- ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
- ao Ministro da Defesa Nacional;
- ao Ministro da Administração Interna;
- à Ministra da Justiça;
- ao Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros;
- Ao Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça;
- ao Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- às restantes entidades identificadas no Anexo II;
- aos Inspectores-Gerais da IGF, IGDC, IGDN, IGAI e IGSJ;
- ao Presidente do conselho de administração da ESPAP;
- ao representante do Procurador-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

PUBLICIDADE

337. Após entregues exemplares deste Relatório e dos seus Anexos às entidades referidas no ponto anterior, será o corpo do Relatório inserido na página eletrónica do TC.

EMOLUMENTOS

338. São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no montante global de € 1.716,40, a pagar pelas entidades e nos montantes indicados no Anexo IV.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em 26 de setembro de 2012

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(António Manuel Fonseca da Silva)

(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)

(José Manuel Monteiro da Silva)

(António José Avérous Mira Crespo)

(José de Castro de Mira Mendes)

(José Luís Pinto Almeida)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

Fui Presente,

O Procurador-Geral Adjunto,